

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEN E PROGRESSO

ANNO XLIX — 22.º DA REPUBLICA — N. 39

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA 17 DE FEVEREIRO DE 1910

As assignaturas do « Diario Official » são pagas adeantadamente: na Capital Federal, á Thesouraria da Imprensa Nacional; nos Estados, ás Delegacias Fiscaes do Thesouro Federal e ás Alfandegas, e costumam:

Por anno.....	24\$000
Por nove mezes.....	18\$000
Por seis mezes.....	12\$000

Os funcionarios publicos da União que autorizarem o desconto mensal de 1\$500 em seus vencimentos terão direito ao recebimento da folha pelo tempo que fixarem.

Os funcionarios publicos, estaduais ou municipaes, poderão obter a folha pelo mesmo preço, sendo, porém, o pagamento adeantado.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 7.848, que reorganiza o Jardim Botânico.
Decreto n. 7.861, que approva os estudos e orçamento do prolongamento da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte.
Decreto n. 7.863, que approva as clausulas do contracto com a Companhia Estrada de Ferro Santa Catharina.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias da Justiça, Contabilidade e Geral de Saude Publica — Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Titulos e portarias — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, do Patrimonio, da Reccita Publica — Recebedoria do Districto Federal.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente e requerimento despachado.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geral de Contabilidade e Obras e Viação.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente da Directoria Geral de Industria e Commercio.

TRIBUNAL DE CONTAS — DIARIO DOS TRIBUNAES — NOTICIARIO — MARCAS REGISTRADAS — RENDAS PUBLICAS — EDITAES E AVISOS — PARTE COMMERCIAL — ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 7.848—DE 3 DE FEVEREIRO DE 1910 (.)

Reorganiza o Jardim Botânico

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, de accordo com a disposiçao constante do art. 4.º, bases 1.ª e 2.ª, da lei n. 1.606, de 29 de dezembro de 1905, decreta:

Artigo unico. Fica reorganizado o Jardim Botânico, de accordo com o regulamento que com esto baixa, assignado pelo ministro de Estado da Agricultura, Industria e Commercio.

NILÓ PEÇANHA.

Rodolpho Nogueira da Rocha Miranda.

Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

Regulamento do Jardim Botânico, a que se refere o decreto n. 7.848, de 3 de fevereiro de 1910

CAPITULO I

DO JARDIM BOTANICO E SEUS FINS

Art. 1.º O Jardim Botânico é um estabelecimento destinado ao estudo systematico e experimental da botanica, com especialidade da flora brasileira, tendo em vista a agricultura e as industrias rurais.

Paragraphe unico. Para esse fim, cultivará todas as plantas, mesmo as da flora exotica, sempre que tiverem ou puderem ter emprego ou applicação na agricultura, artes e na industria, conservando-as devidamente classificadas.

Art. 2.º Para as funcções a que se propoe, o Jardim Botânico comprehenderá duas partes distinctas:

a) o Jardim Botânico, propriamente dito, destinado a estudos e pesquisas relativas á botanica e á cultura das plantas uteis;

b) o Arboretum, logar de recreio, franqueado ao publico, conforme as condições estipuladas em seu regulamento interno.

Art. 3.º O Jardim Botânico, propriamente dito, comprehenderá as seguintes secções:

- 1.ª Secção de Botanica.
- 2.ª Secção Agronomica.
- 3.ª Laboratorio de Chimica Agricola.
- 4.ª Laboratorio de Ensaio de Sementes e Physiologia Vegetal.

Art. 4.º O Arboretum será constituído de essencias florestaes brasileiras cultivadas methodicamente e nelle será organizado o jardim de recreio, com as dependencias necessarias e as diversões destinadas ao publico, de accordo com o regulamento interno elaborado pelo director do jardim e approved pelo ministro.

CAPITULO II

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 5.º A direcção e fiscalizaçao do Jardim Botânico serão confiadas a um director, que deve ser um botânico de competencia comprovada em assumptos concernentes á sua especialidade, mormente no que se relaciona com a flora tropical.

Art. 6.º O Jardim Botânico terá o seguinte pessoal, com os vencimentos da tabella annexa:

- 1 director (chefe de secção de botanica (1.ª secção).
- 1 sub-director (botânico-ajudante da 1.ª secção).
- 1 naturalista-auxiliar da 1.ª secção.
- 1 preparador-desenhista da 1.ª secção.
- 1 chefe da secção agronomica (2.ª secção.)
- 2 ajudantes technicos da 2.ª secção.
- 1 auxiliar da 2.ª secção.
- 1 chefe da secção de chimica agricola (3.ª secção).
- 1 chimico-ajudante da 3.ª secção.
- 1 preparador da 3.ª secção.
- 1 chefe do laboratorio de ensaios de sementes e physiologia vegetal (4.ª secção).
- 1 ajudante-technico da 4.ª secção.
- 2 naturalistas viajantes.
- 1 secretario-bibliothecario.
- 1 escripturario.
- 1 conservador do Herbario e Museu.
- 1 jardineiro-chefe.
- 1 feitor.
- 1 porteiro.
- 1 continuo para o gabinete do director.
- 4 serventes.
- 1 conservador de placas (diarista).
- 1 carpinteiro (diarista).
- 1 pedreiro (diarista).
- 1 carroceiro (diarista).
- 12 guardas (diaristas).
- 20 jardineiros (diaristas).
- 50 trabalhadores (diaristas).

DO DIRECTOR

Art. 7.º Ao director compete :

§ 1.º Dirigir a secção de botânica.

§ 2.º Dirigir e fiscalizar todos os serviços a cargo do Jardim Botânico.

§ 3.º Corresponder-se directamente com os ministros, governadores e presidentes dos Estados, e outras autoridades sobre assumptos scientificos que se relacionem com o Jardim Botânico.

§ 4.º Manter correspondencia com as instituições congeneres do paiz e do estrangeiro.

§ 5.º Nomear, suspender e demittir os empregados, quando for de sua competencia, e representar ao ministro, quando as penas disciplinares que tenham de ser applicadas excedam ás suas attribuições.

§ 6.º Representar ao ministro sobre as providencias que julgar convenientes ao estabelecimento.

§ 7.º Assignar toda a correspondencia official e abrir e encerrar os livros da administração.

§ 8.º Rever e assignar a folha de pagamento dos empregados e despachar os pedidos de artigos que tenham de ser comprados para o estabelecimento.

§ 9.º Julgar justificadas, ou não, as faltas dos empregados, até 15 dias, e communicar o occorrido ao ministro, quando for excedido esse numero.

§ 10.º Apresentar ao ministro, até ao ultimo dia de fevereiro, um relatório circumstanciado de todo o movimento scientifico e administrativo do anno anterior, com a indicação das necessidades a attender, a bem da prosperidade do estabelecimento.

§ 11.º Organizar os modelos da escripturação do Jardim Botânico, submettendo-os á approvação do ministro, logo após sua instalação.

§ 12.º Exercer quaesquer outras attribuições que lhe couberem por este regulamento e mais disposições em vigor.

§ 13.º Organizar o catalogo geral de todos os vegetaes cultivados no Jardim Botânico.

§ 14.º Dar publicidade aos trabalhos realizados no Jardim Botânico.

§ 15.º Organizar e dirigir o serviço de distribuição de plantas e sementes.

DO SUB-DIRECTOR

Art. 8.º Cabe ao sub-director substituir o director em seus impedimentos e auxiliar-o nos trabalhos do Jardim Botânico e da Secção de Botânica, da qual será o ajudante.

DO SECRETARIO BIBLIOTHECARIO

Art. 9.º Ao secretario bibliothecario compete:

§ 1.º Fazer a correspondencia do Jardim Botânico, de accôrdo com as instruções do director.

§ 2.º Ter a seu cargo toda a escripturação do estabelecimento.

§ 3.º Conservar sob sua guarda, devidamente archivados, todos os papeis da administração.

§ 4.º Velar pela conservação e boa ordem dos livros, revistas, folhetos, mappas, estampas, etc., confiados á sua guarda.

§ 5.º Organizar o catalogo de todos os livros, revistas, etc., existentes na bibliotheca, mantendo-o sempre em dia, de modo a facilitar a consulta.

§ 6.º Apresentar annualmente ao director, até 30 de janeiro, um relatório referindo os trabalhos da secretaria no anno anterior, indicando as obras que foram adquiridas para a bibliotheca e quantas foram consultadas durante o anno.

§ 7.º Propor ao director as medidas que lhe parecerem acertadas com o fim de melhorar as condições da bibliotheca e de tornar mais proveitosa sua existencia.

§ 8.º Organizar a lista das publicações destinadas a permutas internacionaes e expedil-as, devidamente rotuladas, a seu destino.

DO ESCRIPTURARIO

Art. 10.º Ao escripturario incumbem:

§ 1.º Auxiliar o secretario-bibliothecario em todos os seus trabalhos.

§ 2.º Substituir o secretario-bibliothecario em todas as suas faltas e impedimentos.

CAPITULO III

DAS SECÇÕES

Da secção de botânica

Art. 11.º A secção de botânica, que ficará sob a direcção immediata do director do Jardim Botânico, tendo por ajudante o sub-director, comprehende:

a) Herbarios;

b) Museu Botânico e Floristal;

c) Jardins;

d) Estufas.

DO CHEFE DA SECÇÃO DE BOTANICA

Art. 12.º Ao chefe da secção de botânica, director do Jardim Botânico, incumbem:

§ 1.º Classificar as plantas cultivadas no Jardim ou outras que lhe sejam remetidas e as collectadas pelos naturalistas-viajantes.

§ 2.º Organizar os herbarios e o museu, velando por sua conservação.

§ 3.º Manter sob sua direcção os trabalhos concernentes a Jardim e ao Arboretum.

DO BOTANICO-AJUDANTE

Art. 13.º Ao botânico-ajudante, sub-director do Jardim Botânico, compete:

Paragraphe unico. Auxiliar o chefe da secção em todos os seus trabalhos, concorrendo para a conservação das collecções seu cargo.

DO NATURALISTA AUXILIAR

Art. 14.º Ao naturalista auxiliar da Secção de Botânica cabe auxiliar ao chefe e botânico ajudante em todos os seus trabalhos.

DO PREPARADOR DESENHISTA

Art. 15.º Ao preparador desenhista cabe realizar todos os trabalhos de sua competencia determinados pelo chefe da secção velando pela guarda e conservação dos herbarios e museu.

DA SECÇÃO AGRONOMICA (2.ª SECÇÃO)

Art. 16.º A Secção Agronomica abrangerá os seguintes serviços:

a) sylvicultura;

b) arboricultura e fructicultura;

c) campos de culturas economicas;

d) estudo agricola e industrial das fibras;

e) posto meteorologico.

Art. 17.º Cabe á Secção Agronomica:

§ 1.º Investigações sobre os meios de melhorar, conservar, utilizar e desenvolver o cultivo e a exploração das essencias florestaes.

§ 2.º Estudo sobre o valor commercial e industrial das madeiras nacionaes, tendo em vista sua dureza, peso especifico, durabilidade, etc.

§ 3.º Experiencias sobre os melhores methodos de conservação das madeiras e sua vulgarização.

§ 4.º Estudo dos diferentes productos florestaes e dos methodos de os obter.

§ 5.º Publicar instrucções praticas sobre o plantio das arvores e suas relações com a climatologia e com o regime das aguas.

§ 6.º Estudo das culturas economicas.

§ 7.º Estudo tecnico dos terrenos agricolas.

§ 8.º Melhoramento das plantas pela selecção e meios de evitar a vegetação nociva.

§ 9.º Acclimação, reproducção e vulgarização das plantas exóticas, uteis ao paiz.

§ 10.º Estudo agricola e industrial das plantas textis e sua vulgarização.

§ 11.º Investigações sobre os fructos, condições de cultura das plantas fructíferas, methodos de colheita, conservação e acondicionamento dos fructos.

§ 12.º Historico de todas as culturas effectuadas no Jardim Botânico, com especificação das epochas de sementeira, germinação, florescencia, fructificação, molestias e outras intercorrências.

§ 13.º Observações meteorologicas, de accôrdo com as instrucções da Direcção de Astronomia e Meteorologia.

§ 14.º Organização da contabilidade agricola das culturas a cargo da secção.

DO CHEFE DA SECÇÃO AGRONOMICA

Art. 18.º Ao chefe da secção agronomica incumbem executar e fazer executar pelos seus ajudantes os trabalhos de sua secção.

Paragraphe unico. Cabe-lhe apresentar annualmente, até 30 de janeiro, ao director do Jardim Botânico, um relatório dos serviços que lhe estão affectos e attender ás informações que lhe forem solicitadas por intermedio do director.

DOS AJUDANTES

Art. 19.º Aos ajudantes da secção agronomica compete auxiliar o respectivo chefe em todos os seus trabalhos.

Paragraphe unico. Dos ajudantes, um encarregar-se-ha principalmente da sylvicultura e o outro do estudo agricola e industrial das fibras e outras plantas industriaes.

DO AUXILIAR

Art. 20.º Ao auxiliar da secção agronomica compete as observações meteorologicas, conservação dosapparelhos do posto m

meteorológico a execução de todos os trabalhos da secção que lhe forem determinados pelo respectivo chefe.

DO LABORATORIO DE CHIMICA AGRICOLA (3ª SECÇÃO)

Art. 21. Ao Laboratorio de Chimica Agricola compete:

§ 1.º A analyse e estudo das terras e das rochas que lhes deram origem.

§ 2.º A analyse e estudo dos diversos adubos e correctivos.

§ 3.º A analyse e estudo das plantas e fructos cultivados nos campos de cultura do Jardim Botanico, com o fim de serem indicados os meios proprios para augmentar-lhes o rendimento industrial.

§ 4.º A analyse e estudo de todos os fructos, plantas, terras, adubos, correctivos e productos vegetaes, enviados por intermedio do director.

Art. 22. No Laboratorio de Chimica Agricola não se farão analyses commerciaes, exceptuando-se os casos em que sua intervenção, como arbitro, se a reclamada pelo ministerio.

DO CHEFE DO LABORATORIO DE CHIMICA AGRICOLA

Art. 23. Ao chefe do Laboratorio de Chimica Agricola cabem as analyses e estudos a cargo do laboratorio.

Paragrapho unico. Anualmente, até 30 de janeiro, apresentará ao director um relatório dos serviços a seu cargo, cabendo-lhe attender ás informações que lhe forem solicitadas por intermedio do director.

DO CHIMICO AJUDANTE

Art. 24. Ao chimico ajudante do Laboratorio de Chimica Agricola compete auxiliar o respectivo chefe em todos os seus trabalhos.

DO PREPARADOR

Art. 25. Ao preparador do Laboratorio de Chimica Agricola compete realizar todos os trabalhos de sua competencia e aquelles que lhe forem determinados pelo respectivo chefe, velando pela guarda e conservação dos objectos a seu cargo.

DO LABORATORIO DE PHYSIOLOGIA VEGETAL E ENSAIOS DE SEMENTES (4ª SECÇÃO)

Art. 26. Ao laboratorio de physiologia vegetal e ensaios de sementes cabe:

§ 1.º Pesquisas e experimentações attinentes as funções normaes das plantas.

§ 2.º Applicação dos principios da physiologia á agricultura.

§ 3.º Estudo do valor economico das diversas especies de grãos.

§ 4.º Estudo e exame das sementes obtidas nos campos de cultura do Jardim Botanico, ou adquiridas no commercio para distribuição gratuita, por conta do governo tendo em vista a identificação, faculdade germinativa, grão de pureza e consequente valor cultural.

§ 5.º Informações e medidas que acautelem os interesses dos agricultores contra a fraude commercial das sementes.

§ 6.º Exame de quaesquer sementes que lhe forem enviadas por intermedio do director do Jardim Botanico.

DO CHEFE DO LABORATORIO DE PHYSIOLOGIA VEGETAL E ENSAIOS DE

SEMENTES

Art. 27. Ao chefe do laboratorio de physiologia vegetal e de ensaios de sementes cabe o estudo physiologico das plantas e o estudo e analyse das sementes.

Paragrapho unico.—Anualmente, até 30 de janeiro, apresentará ao director um relatório dos serviços a seu cargo, cabendo-lhe prestar as informações que lhe forem solicitadas por intermedio do director.

DO AJUDANTE-TECHNICO

Art. 28.—Ao ajudante do laboratorio de physiologia vegetal e ensaios de sementes compete auxiliar o chefe do laboratorio em todos os seus trabalhos.

CAPITULO IV

DOS NATURALISTAS VIAJANTES

Art. 29.—Aos naturalistas viajantes, subordinados directamente ao director do Jardim Botanico, incumbe:

§ 1.º—Colligir no interior do paiz, segundo as instrucções que receberem do director, plantas vivas e seccas, fructos, sementes e productos vegetaes, acompanhados de informações e observações sobre os mesmos.

§ 2.º—Quando não estiverem em serviço externo, se empregarão na conservação do herbario e dos productos que existirem no museu, ou se applicarão a outros trabalhos de caracter scientifico, designados pelo director.

CAPITULO V

DOS ANNEXOS

Da Bibliotheca

Art. 30.—A bibliotheca constará dos livros já existentes e de outros que devam ser adquiridos sobre as especialidades das diferentes secções, além das revistas scientificas nacionaes e estrangeiras, mappas, folhetos, etc.

Art. 31.—A bibliotheca poderá ser franqueada ao publico, mediante permissão do director.

Art. 32.—Annexo á bibliotheca ficarão os serviços das publicações e da Revista, na qual serão publicados os trabalhos do Jardim Botanico.

Paragrapho unico.—Haverá na Bibliotheca um serviço especial de permutas de publicações com estabelecimentos congeneres do paiz e estrangeiro.

Da Revista

Art. 33. O Jardim Botanico manterá uma revista semestral a cargo do director, na qual serão publicados os resultados dos estudos e pesquisas realizadas no estabelecimento e queresquer trabalhos originaes sobre os assumptos de que se occupa o Jardim Botanico.

Do Herbario e Museu

Art. 34. O Herbario e o Museu do Jardim Botanico ficarão a cargo de um conservador.

Art. 35. No Herbario estarão reunidas as plantas seccas, devidamente classificadas e acondicionadas, com especialidade specimens da flora brasileira, além dos vegetaes exóticos necessarios a estudos de comparação.

Art. 36. O Museu constará:

a) de plantas, flores, fructos, sementes, malloiras e outros productos vegetaes convenientemente conservados e catalogados;

b) de amostras de terras agricolas do Brazil;

c) de amostras de adubos e correctivos, com indicação da respectiva composição, valor fertilizante e commercial;

d) de modelos e photographias de machinas,apparelhos e instrumentos agricolas e florestaes;

e) de amostras de insecticidas e fungicidas;

f) de amostras de todos os productos cultivados ou analysados no Jardim.

Do conservador do Herbario e Museu

Art. 37. Ao conservador do Herbario e Museu compete:

Paragrapho unico. Zelar pela boa ordem e regularidade dos serviços que lhe estão affectos, esmerando-se na conservação dos objectos que estiverem sob sua guarda.

Do posto meteorologico

Art. 38. O posto meteorologico será destinado a observações meteorologicas e pluviometricas e a todas as pesquisas que se relacionem com a vida das plantas.

Paragrapho unico. O posto meteorologico ficará a cargo do auxiliar da secção agronomica.

CAPITULO VI

DA PORTARIA

Do porteiro

Art. 39. Ao porteiro do Jardim Botanico, que é o chefe das guardas, compete:

§ 1.º Receber e distribuir a correspondencia official.

§ 2.º Fazer e entregar ao secretario a estatistica mensal dos visitantes.

§ 3.º Abrir e fechar o portão ás horas regulamentares.

§ 4.º Tomar o ponto dos guardas.

§ 5.º Cumprir e fazer cumprir as determinações do regimento interno, na parte que disser respeito ao serviço a seu cargo.

Dos guardas

Art. 40. Aos guardas compete a policia do jardim, percorrendo-o em todas as direcções, velando pela boa ordem dos visitantes e cohibindo estragos e depredações, devendo levar immediatamente ao conhecimento do director qualquer facto anormal.

Paragrapho unico. Os guardas usarão fardamento adequado e serão distribuidos por secções de que cogitará o regimento interno.

CAPITULO VII

DOS EMPREGADOS DE JARDIM E CAMPOS DE CULTURA

Do jardineiro chefe

Art. 41. Ao jardineiro chefe compete :

§ 1.º Cumprir as ordens que lhe forem determinadas pelo director do jardim.

§ 2.º Dirigir e fiscalizar os jardineiros e trabalhadores em todos os seus trabalhos.

§ 3.º Velar pela conservação dos jardins, estufas, alamedas, etc., e ter sob sua guarda os instrumentos de campo e jardinagem.

§ 4.º Restabelecer sementeiras e fazer as transplantações indicadas pelo director.

§ 5.º Preparar e fazer embalar as plantas destinadas ás permutas e distribuição gratuita.

§ 6.º Auxiliar o ensino do apprendizado de jardinagem.

§ 7.º Tomar o ponto dos seus subordinados.

Do feitor

Art. 42. Ao feitor compete :

Paraphrasis unico. Cumprir as determinações do jardineiro chefe, tendo sob sua guarda todos os instrumentos e ferramentas dos jardins.

CAPITULO VIII

DO APRENDIZADO DE JARDINAGEM

Art. 43. Haverá no Jardim Botânico um apprendizado de jardinagem, que será de tres annos e no qual serão admittidos, de accordo com o regulamento que for organizado pelo director e approvedo pelo ministro, alumnos externos de 12 a 20 annos de idade, cujo numero não excederá de 20.

Art. 44. Os alumnos do apprendizado de jardinagem serão aproveitados em serviços compatíveis com a sua organização e capacidade de trabalho e, depois de tres mezes, começarão a perceber, a juizo do director, o ordenado mensal de 30\$, sendo condições essenciaes para esse fim bom comportamento e assiduidade.

Art. 45. O director do jardim augmentará annualmente de 1\$ diários a gratificação dos aprendizes que mais se distinguirem.

Art. 46. Os alumnos do apprendizado terão preferencia para os logares de trabalhadores.

Art. 47. Para os logares de jardineiro chefe e feitor terão preferencia aquelles dos jardineiros que tiverem sido alumnos do apprendizado, assim como os jardineiros devem ser escolhidos dentre os melhores trabalhadores que o houverem concluido.

CAPITULO IX

DAS NOMEAÇÕES E LICENÇAS

Art. 48. O director e sub-director serão nomeados por decreto e os demais funcionarios technicos e administrativos por portaria.

Art. 49. Os serventes, guardas, jardineiros, trabalhadores, etc., serão da livre escolha e nomeação do director.

Art. 50. Os funcionarios technicos terão direito a férias annuaes de um mez, que serão tomadas de accordo com o director, de maneira a não serem prejudicados os serviços do jardim.

Art. 51. As concessões de licenças serão regidas pelas disposições do Regulamento da Secretaria do Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio.

CAPITULO X

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 52. O Jardim Botânico será franqueado ao publico diariamente, excepto ás quartas-feiras e sabbados, dias em que só poderá ser visitado mediante autorização especial do director. Abrir-se-há no verão ás 6 da manhã e no inverno ás 6 1/2, fechando-se ás 6 1/2 e ás 6 da tarde.

Art. 53. Organizado o Arboretum, passará este a ser franqueado ao publico, do modo e nas condições estabelecidas para o actual Jardim, cujo regimento interno terá organização especial, de conformidade com as suas novas funções.

Art. 54. O director, o sub-director e os demais funcionarios technicos, quando em viagem, por motivo de serviço autorizado pelo ministro, terão direito a diarias, a passagens e transporte de material e bagagem.

Paraphrasis unico. Essas diarias serão: de 15\$, para o director; de 12\$, para o sub-director e chefes de secção, e de 10\$, para os naturalistas e outros funcionarios technicos.

Art. 55. O governo nomeará nos diversos Estados, sob proposta do director, correspondentes do Jardim Botânico, encarregados de remetter plantas vivas e seccas, productos naturaes e industriaes que terão transporte gratuito.

Art. 56. Poderão ser admittidos nos laboratorios e campos de cultura do Jardim Botânico praticantes gratuitos, em numero determinado pelo director, ouvido o chefe do respectivo serviço. Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1910. — Rodolpho Miranda.

TABELLA DOS VENCIMENTOS DO PESSOAL DO JARDIM BOTANICO, A QUE SE REFERE O ART. 6º DO REGULAMENTO QUE BAIXOU COM O DECRETO N. 7.848, DE 3 DE FEVEREIRO DE 1910

Categorias	Ordenado de cada um	Gratificação de cada um	Total da classe
1 director.....	12:000\$	6:000\$	18:000\$
1 sub-director.....	8:000\$	4:000\$	12:000\$
3 chefes de secção.....	8:000\$	4:000\$	36:000\$
4 ajudantes de secção.....	6:400\$	3:200\$	38:400\$
2 preparadores de secção.....	3:600\$	1:800\$	10:800\$
1 auxiliar de secção.....	2:800\$	1:400\$	4:200\$
3 naturalistas.....	4:800\$	2:400\$	21:600\$
1 secretario-bibliothecario.....	4:800\$	2:400\$	7:200\$
1 escripturário.....	3:200\$	1:600\$	4:800\$
1 conservador do herbario e museu.....	2:400\$	1:200\$	3:600\$
1 jardineiro chefe.....	3:200\$	1:600\$	4:800\$
1 feitor.....	1:600\$	800\$	2:400\$
1 porteiro.....	2:000\$	1:000\$	3:000\$
1 continuo.....	1:200\$	600\$	1:800\$
4 serventes (salario).....	120\$	—	5:760\$
12 guardas, diaria 5\$000.....	—	—	21:600\$
20 jardineiros, idem 5\$000.....	—	—	36:000\$
50 trabalhadores, idem 5\$000.....	—	—	72:000\$
1 conservador de placas, idem 6\$000.....	—	—	2:160\$
1 pelreiro, idem 6\$000.....	—	—	2:160\$
1 carpinteiro, idem 6\$000.....	—	—	2:160\$
1 carrozeiro, idem 5\$000.....	—	—	1:800\$
			312:240\$

Rio, 3 de fevereiro de 1910. — Rodolpho Miranda.

DECRETO N. 7.861 — DE 9 DE FEVEREIRO DE 1910

Approva os estudos e orçamento do prolongamento da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte, entre as estacas 1.500 e 5.650

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil decreta :

Artigo unico. Ficam approvedos os estudos do prolongamento da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte, na extensão de 83 kilometros, comprehendidos entre as estacas 1.500 e 5.650, bem como o respectivo orçamento, na importancia de 3.921:819\$923, de conformidade com os documentos que com este baixam fabricados pelo director geral de Obras e Viação da respectiva Secretaria de Estado.

Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Francisco Sd.

DECRETO N. 7.863 — DE 9 DE FEVEREIRO DE 1910

Approva as clausulas do contracto com a Companhia Estrada de Ferro Santa Catharina para a concessão da subvenção de 15:000\$ por kilometro, para a construção da linha ferrea do porto de Itajahy até o ponto mais conveniente das terras devolutas, no sul das cabeceiras do rio Itajahy de Oeste

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, em execução do disposto no art. 58 das bases regulamentares para o serviço do povoamento do sólo nacional, ás quaes se refere o decreto n. 6.455, de 19 de abril de 1907, e de accordo com o art. 36 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, decreta :

Artigo unico. Ficam approvedas as clausulas do contracto com a Companhia Estrada de Ferro Santa Catharina para a concessão da subvenção de 15:000\$ por kilometro, para a construção da linha ferrea do porto de Itajahy até o ponto mais conveniente das terras devolutas ao sul das cabeceiras do rio Itajahy de Oeste, que com este baixam, assignadas pelo ministro de Estado da Agricultura, Industria e Commercio.

Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Rodolpho Nogueira da Rocha Miranda.

Clausulas a que se refere o decreto n. 7.663 desta data

I

O Governo Federal, de accordo com o disposto no art. 58 das bases regulamentares para o serviço do povoamento do sólo nacional, approvadas por decreto n. 6.455, de 19 de abril de 1907, e com o que estabelece o art. 33 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, concede á Companhia Estrada de Ferro Santa Catharina a subvenção de 15:000\$ por kilometro de linha ferrea construida pela mesma companhia e aberta ao trafego, do porto de Itajahy até o ponto mais conveniente das terras devolutas a sul das cabeceiras do rio Itajahy de Oeste, na extensão maxima de 200 kilometros, observadas as condições abaixo estipuladas:

Paragrapho unico. A companhia terá direito á subvenção pelo trecho inaugural entre Blumenau e Ilansã.

II

A linha ferrea será, em toda a sua extensão, da bitola de um metro, devendo ser construida de modo a servir pela melhor forma ás terras devolutas que mais se prestem á colonização, a juizo do Governo Federal, de accordo com a companhia.

Na construcção serão observadas as prescrições dos regulamentos e instrucções federaes, devendo os planos e estudos dos trechos não inaugurados ser previamente submettidos á approvação do Governo Federal, que poderá exigir a modificação dos mesmos, tendo em vista o melhor traçado e condições técnicas.

III

A companhia obriga-se a construir desde já e a entregar ao trafego publico, dentro do prazo de 24 mezes, contado da data da approvação dos estudos, o trecho da linha ferrea de Blumenau ao porto de Itajahy, devendo o trecho de Ilansã até o ponto extremo a que se refere a clausula primeira ser construido e aberto ao trafego nos prazos pelo Governo fixados, de accordo com a companhia, á proporção que os estudos forem sendo approvados, considerando-se como tal si nada houver sido deliberado a respeito nos 30 dias que se seguirem á apresentação dos mesmos á Repartição Federal de Fiscalização das Estradas de Ferro.

IV

Quando o Governo Federal o exigir, a companhia construirá em prazo razoavel um ramal que servirá a zona colonial do valle do rio Itajahy-mirim até suas cabeceiras.

Paragrapho unico. Si a companhia declarar-se impossibilitada de construir este ramal nos termos desta clausula, ficará livre á União promover sua construcção pela forma que lhe parecer mais conveniente.

V

A companhia cede gratuitamente ao Governo Federal 25.000 hectares de terrenos devolutos dos que lhe couberem pelo seu contracto com o governo de Santa Catharina, no braço oeste do rio Itajahy, em trechos separados de 5.000 hectares, para a fundação de núcleos coloniaes, obrigando-se a assignar as respectivas escripturas publicas de cessão gratuita, á proporção que forem sendo recebidos, demarcados e conferidos os trechos pela Directoria Geral do Povoamento do Sólo.

VI

Os transportes nas linhas ferreas da companhia terão para os serviços federaes a redução de 50 %.

VII

A subvenção será paga semestralmente por trechos construidos e abertos ao trafego, depois de medidos, examinados e aceitos por engenheiro designado pelo Governo Federal até prefazer a totalidade da linha ferrea a que se refere a clausula primeira.

O Governo não será obrigado a pagar em cada anno quantia superior á correspondente a 60 kilometros.

VIII

A companhia obriga-se a restituir á União as importancias della recebidas a titulo de subvenção para a construcção da linha ferrea de que trata a clausula primeira.

A restituição começará a ser contada da data em que toda a linha ferrea tiver sido entregue ao trafego publico e por prestações annuaes.

As prestações serão equivalentes á importancia da renda liquida da linha ferrea, excedente de 8 % sobre o capital effectivamente empregado pela companhia na construcção.

Para os effeitos do disposto nesta clausula, o Governo Federal fixará o capital empregado pela companhia na construcção e procederá annualmente á tomada de contas das respectivas receitas e despesas, pelo mesmo processo e de accordo com os regulamentos e instrucções federaes para a tomada de contas das companhias de estradas de ferro no gozo de garantias de juros.

IX

E' concedido á companhia :

a) o direito de desapropriar por utilidade publica, na forma das leis em vigor, os terrenos e bemfeitorias necesarios á construcção da estrada ;

b) a isenção dos direitos de importação para o material destinado á construcção da estrada e ao respectivo custeio durante o prazo da concessão ;

c) a companhia está isenta do pagamento de impostos federaes, estaduais e municipaes.

X

A companhia terá preferencia para a construcção de seus prolongamentos e ramaes, em igualdade de condições com outros concurrentes.

XI

Si a companhia não concluir nos prazos marcados os trechos da linha ferrea a que se refere a clausula terceira, incorrerá, salvo prorogação por motivo justificado, a juizo do Governo, na pena de rescisão do contracto, tornando-se, *ipso facto*, immediatamente, exigivel pela União a totalidade das importancias pagas por ella até então, a titulo de subvenção. Na mesma pena incorrerá a companhia, si por falta deixar de ser assignada qualquer das escripturas de que tratam estas clausulas ou, si pela mesma causa, não se puder realizar a tomada de contas para restituição das importancias pagas pela União, a titulo de subvenção.

XII

No caso de desaccordo entre o Governo e a companhia sobre a intelligencia das presentes clausulas, será accidida a duvida por arbitros nomeados um pelo Governo e outro pela companhia.

Si os arbitros nomeados não chegarem a decôrdo, cada uma das partes indicará tres nomes e a sorte designará dentre os seis o desempatador.

XIII

Findo o prazo da concessão, passará a estrada ao dominio da União, nos termos expressos da concessão dada pelo Estado de Santa Catharina.

Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1910.—Rodolpho Miranda.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 15 de fevereiro de 1910

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Concederam-se dous mezes de licença, para tratar de negocios de seu interesse, ao serventuario vitalicio do 1º officio da escriptura da vara da Provedoria e Residuos desta Capital, José Senra de Oliveira Junior.

—Devolveu-se ao governador do Estado da Bahia a carta rogatoria expedida pelo juizo de direito da vara de orphãos da comarca da capital do mesmo Estado ás jus-

tiças da Hespanha, a requerimento de Virgilio Thomaz de Aquino, para avaliação de bens pertencentes ao inventario por obito de Francisco Dominguez y Dominguez, e que não pôde ser encaminhada a seu destino por não ter vindo com a respectiva tradução, como determina o aviso n. 37, de 11 de junho de 1886.

—Transmittiu-se ao presidente do Estado de S. Paulo cópia do termo de nascimento, lavrado a bordo do vapor allemão *Bonn*, referente ao menor Raul Augusto, filho de José Ferrero e D. Anna de Castro Ferrero, domiciliados no mesmo Estado.

Requerimento despachado

Clodoaldo Freitas, juiz de direito em disponibilidade. —Satisfaça a exigencia contida na circular de 24 de dezembro de 1904.

Expediente de 16 de fevereiro de 1910

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Para conhecimento das repartições dependentes deste ministerio, communica-se que nesta data foi assignado contracto para fornecimento de carvão de pedra durante o corrente anno com a firma Belmiro Rodrigues & Comp., estabelecida á rua Primeiro de Março n. 69, pelos seguintes preços:

Carvão de pedra de Cardiff, tonellada..... 26\$500
Dito idem de New-Castle, idem.... 23\$000

Requerimento despachado

The Rio de Janeiro Tramway Light & Power Co., limited. — Apresente requerimento por intermedio do director da Escola Polytechnica, relativamente ao consumo de energia electrica do Instituto Electrotechnico de junho a setembro de 1909.

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Requerimentos despachados

Dia 15 de fevereiro de 1910

Francisco Teixeira Leite Guimarães (2º districto).— Fica adiada a impermeabilização para quando esta directoria julgar-a opportuna.

Afonso Gabriel (3º districto).— São concedidos 90 dias.

Francisca Thereza de Jesus G. de Assumpção (3º districto).— Fica adiada a impermeabilização para quando esta directoria julgar-a opportuna.

J. Ferreira & Comp. (3º districto).— Não podem ser attendidos.

José P. Alvares (4º districto).— Queira comparecer á secção de engenharia.

Dr. Arthur Moncorvo Filho (4º districto).— Não pôde ser approvado.

João Batalha Braga (4º districto).— Não pôde ser approvado.

José Barcellos Borges (6º districto).— Deferido, nos termos da informação do Dr. engenheiro.

Theodomiro Fernandes Martins (6º districto).— A impermeabilização fica adiada para quando esta directoria julgar-a opportuna.

A. R. Pinheiro (6º districto).— São concedidos 30 dias improrogaveis.

Alfredo Pinto da Fonseca (8º districto).— Não pôde ser attendido.

Jayme Gabiso (8º districto).— Fica adiada a impermeabilização para quando esta directoria julgar-a opportuna.

Manoel João de Segadas Vianna Junior (8º districto).— E' relevada a multa.

José Antonio da Silva (8º districto).— E' relevada a multa. São concedidos 60 dias.

Dr. João dos Santos Marques Junior (8º districto).— São concedidos 15 dias.

Manoel Antonio de Moura Machado (8º districto).— São concedidos 60 dias.

João Bento Nery Cadaval (8º districto).— São concedidos 90 dias.

Alfredo dos Santos Araujo Lima. — Deferido.

Hereulano Craveiro. — Compareça á esta directoria.

Henrique Rodrigues da Rocha. — Não pôde ser attendido.

Honorio Ximenes do Prado. — Deferido.

J. C. Calombrá. — Pôde vender independente de licença, não sendo usado com fins therapeuticos.

Maria Gareia. — Não pôde ser attendida.

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por actos de 16 do corrente :

Foram exonerados :

O official de justiça do 12º districto policial Ildefonso Junqueira de Barros ;

Os commissarios do 22º districto Epiphânio Antonio Vieira e Carolino de Oliveira Magalhães.

Foram nomeados :

Hildebrando Pereira da Silva, official de justiça do 12º districto; Juvenal José de Araujo e Armando Belfort de Paula Ramos, commissarios interinos do 22º districto.

Foram transferidos os commissarios :

Augusto Cordeiro da Silva, do 12º para o 19º; Edgard Soares Machado, do 19º para o 17º districto; Francisco Rodrigues da Silva, do 17º para o 12º; José Emilio de Almeida Mello, que se acha licenciado para tratamento de saude, do 9º para o 10º, e deste para aquelle Julio de Alcantara Pinheiro; Alvaro da Silva Torres, que se acha em gozo de licença para tratamento de saude, e o interino Octavio Gomes do Passo, que o substitue, do 11º para o 13º, e deste para aquelle Antero Ignacio dos Reis; Hernani Marcolino Leite, do 17º para o 7º, e deste

para aquelle Fausto Pedreira Machado, que se acha licenciado para tratamento de saude, e bem assim Arthur Gonçalves Fernandes, que o substitue interinamente.

Ministerio da Fazenda

Circular n. 7 — Ministerio da Fazenda — Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1910. (*)

Declaro aos Srs. chefes das repartições de Fazenda que, estando o direito dos funcionarios, a que se refere o art. 42 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro do anno proximo findo, dependente da apresentação, pelo Governo, de um projecto de reforma do montepio e de sua acceitação pelo Congresso, não deve por enquanto ser feito desconto algum nos vencimentos de taes funcionarios, a titulo de joia ou contribuição. — Leopoldo de Bulhões.

Circular n. 8 — Ministerio da Fazenda — Rio de Janeiro, de fevereiro de 1910.

Recommendo aos Srs. chefes das repartições subordinadas a este ministerio que, no caso de substituição de funcionarios, nunca designem quem não esteja nas condições prescriptas pela legislação vigente, afim de não se reproduzir o facto occorrido na Alfandega do Pará, em que foi designado para substituir o respectivo ajudante do guarda-mór um 4º escriptuario, contra o disposto no art. 67, § 9º, da Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas. — Leopoldo de Bulhões.

Circular n. 1 — Thesouro Nacional — Procuradoria Geral da Fazenda Publica — Rio de Janeiro, 2 de fevereiro de 1910.

Tendo algumas Delegacias Fiscaes do Thesouro Nacional nos Estados transmittido directamente ao Tribunal de Contas processos de fianças sem o competente exame por parte do Thesouro e approvação do Sr. ministro da Fazenda, por esta procuradoria geral se recommenda aos Srs. delegados fiscaes a estricta observancia do disposto no art. 2, n. 16, do decreto n. 5.390, de 10 de dezembro de 1904, nesta parte não revogado pela lei n. 2.095, de 2 de setembro ultimo. — Pedro Teixeira Soares.

Por titulo de 16 do corrente, foi nomeado Antonio Valentim de Souza para exercer interinamente o lugar do agente fiscal dos impostos de consumo na 14ª circumscrição do Estado do Rio de Janeiro.

— Por portaria da mesma data, foram concedidos 60 dias de licença, com o vencimento a que tiver direito, ao agente fiscal dos impostos de consumo na 14ª circumscrição do Estado do Rio de Janeiro, Marciano Dias Tostes.

— Por portaria ainda da mesma data, foi concedida licença, por cinco annos, a Antonio Gonçalves Leite, estabelecido nesta Capital, á rua de S. Pedro n. 129, para vender estampilhas do sello adhesivo.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional
Requerimento despachado

Pelo Sr. ministro :

Antonio José do Rego, pedindo restituição de impostos pagos a mais. — Conceda-se o credito para attender-se á restituição de que se trata, depois de satisfeita a exigencia dos pareceres.

(*) Reproduz-se, por ter sahido com incorrecções.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Additamento ao do dia 15 de fevereiro de 1910

Sr. ministro da Viação e Obras Publicas N. 25 — Para que o Thesouro possa liquidar o processo de aposentadoria do carteiro de 1ª classe da Administração dos Correios de S. Paulo, Niornelin Baptista, transmittido com o vosso aviso n. 103, de 27 de dezembro ultimo, rogo vos dignéis de prestar os seguintes esclarecimentos:

1º, qual a situação do referido carteiro de 1 de maio de 1909 até o dia em que teve execução o decreto de sua aposentadoria, que é datado de 16 de dezembro do mesmo anno ;

2º, qual a data em que a Delegacia Fiscal em S. Paulo recebeu o *Diario Official* que publicou o referido decreto.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 14 — Communico-vos, para os devidos fins, que o 3º escriptuario dessa repartição Nestor Augusto da Cunha, que exercia as funções de auxiliar de gabinete deste ministerio, continua desde 1 do corrente no desempenho de commissão especial no referido gabinete, auxiliando, principalmente, os trabalhos de organização do relatorio annual deste ministerio.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao do dia 15 de fevereiro de 1910

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 67 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 11 do corrente, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, de 603 canos de ferro fundido para encanamento de agua, conforme foi solicitado pela Inspeção Geral das Obras Publicas no officio n. 120, de 7 deste mez, que incluso vos devolvo, o qual foi encaminhado com o dessa alfandega n. 253, de 9 tambem do corrente.

N. 68 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu Carlos Candido da Costa, proprietario do Parque de Exibição Zoologica, resolveu, por acto de 9 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º, alinea XI, n. 13, da vigente lei orçamentaria da receita, dos animais descriptos da relação junta, encomendados no estrangeiro e a serem enviados durante o corrente anno, com destino ao referido estabelecimento; sendo pelo requerente, porém, observada a condição prevista no paragrapho unico do citado art. 2º.

N. 70 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 11 do corrente, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, de 663 caixas contendo ladrilhos ceramicos, constantes dos documentos juntos, conforme foi solicitado pelo Departamento da Guerra, no officio n. 166, deste mez, que incluso vos devolvo, o qual foi encaminhado com o dessa alfandega, n. 270, de 10 do referido mez.

N. 71 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 11 do corrente, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, de uma caixa contendo um detonador electrico, constante do incluso documento, requisitado pela Estrada de Ferro Central do Brazil, no officio n. 17, de 10 deste mez, que incluso vos devolvo, o qual foi encaminhado com o dessa inspectoría, sob n. 278, de igual data.

N. 72 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por acto de 11 do corrente, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, de uma caixa marca

—Casa da Moeda—Rio, n. 1, contendo uma machina de gravar, vinda de Nova York, no vapor *Byron*, conforme foi requisitado no officio da Casa da Moeda, n. 124, de 24 de janeiro ultimo, que incluso vos devolvo, o qual foi encaminhado com o dessa inspeccoria, n. 263, de 9 do corrente.

N. 74—Declaro-vos, para os devidos fins, do accordo com o despacho do Sr. ministro, de 9 do corrente, proferido sobre o aviso do Ministerio da Marinha n. 351, da mesma data, que a isenção de direitos autorizada pela ordem desta directoria n. 26, tambem da mesma data, se refere a 59 volumes e não 10, como por equívoco fora referido no aviso daquelle ministerio n. 327, de 22 de janeiro proximo findo.

N. 76—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Marinha em aviso n. 540, de 9 do corrente, resolveu, por acto de igual data, autorizar o despacho, livre de direitos, de duas peças com a marca—Marinha—contendo uma boia para amarrações de couraçados, vindas no vapor *Homer*, consignadas áquelle ministerio.

N. 77—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a Companhia Viação Ferrea Sapucahy, resolveu, par acto de hoje, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos da clausula 29 do decreto n. 7.704, de 2 de dezembro do anno passado, do material constante da inclusa relação, importado com destino aos serviços da mesma companhia.

N. 78—Transmittindo-vos o incluso processo, relativo ao pagamento de 193.700\$234 a João Luiz Vogel e outros, guardas dessa alfandega, em virtude de sentença judicial, peço-vos providencias afim de que sejam prestadas as informações a que se refere o parecer da Directoria de Contabilidade, constante do mesmo processo, que, opportunamente, devolveis ao Thesouro.

—Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 12—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Marinha, em aviso n. 542, de 9 do corrente, resolveu, por acto de igual data, autorizar o despacho, livre de direitos, de uma baixela de prata, composta de 438 peças, que vae ser offerrecida pelo povo desse Estado ao *scoit Bahia*, por occasião do sua passagem por esse Estado.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 16 de fevereiro de 1910

Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 6—Communico-vos, para os devidos fins, que a isenção de direitos solicitada pela Camara Municipal do Espirito Santo do Pinhal, assumpto de que trata o vosso aviso n. 11, de 13 do mez proximo findo, já foi autorizada por este ministerio, como se vê da ordem da Directoria do Expediente n. 729, dirigida á Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo, em 9 de dezembro do anno passado.

Reitero-vos os meus sentimentos de elevada estima e consideração.

—Sr. ministro da Guerra:

N. 29—Estando a cargo desse ministerio diversos proprios nacionaes juntos ao convento do Santo Antonio, no morro do mesmo nome, um dos quaes, o de sobrado, está sendo demolido, segundo consta de representação da então Zeladoria dos Proprios Nacionaes, rogo vos dignéis de informar si tal demolição foi autorizada por esse ministerio. Em caso negativo o na hypothese de não carecer esse ministerio dos referidos proprios nacionaes, solicito providencias não só para que seja obsta da dita demo-

lição, como para que sejam os mesmos proprios entregues a este ministerio.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

—Sr. ministro da Marinha:

N. 19—Devolvendo os inclusos papeis, transmittidos com o vosso aviso n. 42, de 5 de janeiro ultimo, em que o 3º official da Directoria de Contabilidade desse Ministerio, Homero da Canha pede seja adicionado ao seu tempo de serviço o periodo de 23 de novembro de 1892 a 19 de maio de 1893, em que serviu como addido, percebendo uma gratificação mensal, communico-vos, para os fins convenientes, que pôde o requerente ser attendido, visto ser o cargo de addido da mesma natureza do de auxiliar de escripta ou de praticante extranumerario, cujos serviços foram mandados contar pelo decreto n. 1.930, de 22 de outubro de 1903.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 20—Restituindo os papeis que acompanharam o vosso aviso n. 4.237, de 4 de outubro do anno passado, relativos ao facto de serem pela Delegacia do Thesouro em Londres feitos ao cambio de 15 d. por 1\$ os descontos de consignações e dividas dos officiaes e praças da Armada, communico-vos, para os fins convenientes, ter este ministerio determinado á mencionada repartição que taes descontos devem ser feitos na mesma especie, ouro, e á mesma taxa, 27 d., em que são effectuados os pagamentos.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 21—Em resposta ao vosso aviso numero 2.677, de 23 de junho do anno passado, propondo a troca do rebocador *Lombi*, do serviço da Capitania do Porto de Florianopolis, Estado de Santa Catharina, pela lanchara *Florianopolis*, pertencente á Alfandega daquella capital, communico-vos, para os devidos fins, que, á vista das informações prestadas a respeito, pela referida alfandega, no officio encaminhado com o da Delegacia Fiscal naquelle Estado, n. 20, de 9 de novembro ultimo, este ministerio deixa de aceitar a troca proposta, por não trazer a mesma conveniencia alguma ao serviço publico.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

—Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 23—Rogo vos dignéis de informar si, com a execução das obras do porto do Recife, pôde ter logar, sem inconveniente, a das de que tratam a inclusa planta e orçamento, necessarias á Alfandega de Pernambuco, conforme declara a Delegacia Fiscal no referido Estado, em officio n. 345, de 18 de dezembro do anno proximo findo.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 27—Communico-vos, para os devidos fins, que em satisfação ao pedido constante do vosso aviso n. 1.040, de 17 de maio do anno passado, foi lavrada em 8 do mez proximo findo, na Directoria do Contencioso, em notas do tabellião Gabriel Cruz, a escriptura de compra, pela Fazenda Nacional, de uma pedreira sita na Villa Queimada, comarca de S. João Baptista de Queluz, Estado de S. Paulo, de propriedade de D. Maria Emilia Bernardes, pela quantia de 18.000\$000.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

—Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 28—Para que se possa resolver sobre o requerimento em que Eduardo Araujo pede para reforçar com a quantia de 420\$ a fiança que prestou para exercer o cargo de agente do Correio da cidade do Rio Bonito, Estado do Rio de Janeiro; rogo vos dignéis

de providenciar no sentido de ser enviado ao Thesouro o processo da primitiva fiança, afim de que, com o reforço de que se trata, seja aceita por este ministerio e submetida ao julgamento do Tribunal de Contas.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 29—Attendendo ao que requereu José Julio de Freitas, negociante, estabelecido em Bom Successo, Estado de Minas Geraes, na segunda parte da petição encaminhada com o aviso desse ministerio, n. 18, de 16 abril do anno passado, rogo vos dignéis de providenciar no sentido de ser concedido transporte nas Estradas de Ferro Central do Brazil e Oeste de Minas, e da estação desta Capital á de Bom Successo, acima referida, para o troço em moedas do bronze, na importancia de 1:102\$280, que o requerente effectuou na Casa da Moeda.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 30—Em resposta á consulta transmittida com o vosso aviso n. 2.840, de 23 de dezembro ultimo, feita pela directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil, sobre si o empregado considerado demittido, pelo regulamento da mesma estrada, por faltar 15 dias sem causa justificada, está sujeito, no caso de readmissão, ao pagamento de novo sello de nomeação, declaro-vos, para os fins convenientes, que, não podendo o empregado demittido por abandono de emprego ser considerado como exonerado a pedido, não está sujeito, quando readmittido, ao pagamento de novo sello.

Reitero-vos os protestos de elevada estima e consideração.

—Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 33—Incluso vos envio, para os devidos fins, o decreto n. 7.859, de 10 do corrente, abrindo a este ministerio o credito de 15:000\$, papel, suplementar á verba—Ajudas de custo—do orçamento de 1900.

—Sr. prefeito do Districto Federal:

N. 5—Communico-vos, para os fins convenientes, que, por falta de disposição legal que a autorize, deixa este ministerio de conceder a isenção de direitos solicitada em vosso officio n. 1.595, de 27 de dezembro ultimo, para 1.000 caixas de gazolina, destinadas aos automoveis dessa prefeitura.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 6—Reitero-vos o pedido feito a essa prefeitura nos avisos deste ministerio n. 26, de 7 de junho de 1903, e 21, de 6 de maio de 1907, no sentido de ser feito o recolhimento, ao Thesouro Nacional, da importancia de 6:000\$, deduzida do preço da desapropriação do predio n. 48 da rua Frei Caneca, de propriedade do Joaquim de Almeida Pinto.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

—Sr. Decleciano Coelho de Souza, 2º sub-prefeito do Departamento do Alto Acre:

N. 2—Accusando o recebimento do vosso officio circular de 24 de dezembro proximo findo, agradeço-vos a communicação de haverdes assumido o exercicio do cargo de prefeito desse departamento.

—Sr. presidente do Estado do Ceará:

N. 1—Accusando o recebimento do vosso officio n. 1, de 14 de janeiro ultimo, agradeço-vos a offerta, que me fizestes, de um exemplar da collecção das leis desse Estado promulgadas durante o anno passado.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

—Sr. procurador da Republica na secção de Piahy:

N. 1—Remetto-vos o incluso processo, relativo á divida na importancia de 318\$284, que deixou para com a Fazenda Nacional o Dr. Alvaro de Assis Ozorio Mendes, ex-thesoureiro da Imprensa Nacional, afim de que por essa procuradoria seja instaurada acção

Ordinaria para cobrança da dita importância aos herdeiros daquelle ex-funcionario.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 16 de fevereiro de 1910

Sr. inspector da Caixa de Amortização :

N. 6—Remettendo-vos o incluso processo, transmittido com o vosso officio n. 274, de 18 do setembro do anno proximo findo, peço vos digneis de assignar a cautela substitutiva da apolice da divida publica, extrañada, de n. 8.929, annexa ao mesmo processo, que me devolveis opportunamente.

—Sr. director da Recebedoria do Districto Federal :

N. 1 — Em officio n. 4, de 22 de janeiro proximo passado, dirigido á Directoria de Rendas, solicitastes concessão do credito de 1:987\$133, para occorrer ao pagamento de restituições devidas a diversos credores.

Devolvendo-vos os processos que acompanharam o citado officio, peço, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 10 do corrente, que providencieis para que seja separado o pedido, por exercicios, o credito do que se trata.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas :

N. 5 — Para que se possa resolver sobre o requerimento em que o Dr. Octavio da Silva Costa, superintendente da imperia' fazenda de Petropolis, solicita o pagamento da quantia de 790\$940, de fóros devidos pela União, dos annos de 1907 a 1908, do prazo de terras n. 1.653, situado no quarteirão Villa Thereza, da mesma cidade, peço, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 5 do corrente, vos digneis de providenciar no sentido de ser enviado ao Thesouro o documento de despeza da Fazenda, n. 147, de outubro de 1908.

N. 6 — De accordo com o despacho do Sr. ministro, de 26 de janeiro ultimo, remetto-vos, para os fins convenientes, o processo relativo á fiança, no valor de 2:000\$, em uma caderneta da Caixa Economica, com o deposito de igual quantia, prestado por D. Maria Antonietta Armand Brandão, para garantia de sua responsabilidade e de seus prepostos no lugar de agente do correio do largo da Lapa.

— Sr. delegado fiscal em Alagoas :

N. 1 — Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido com o vosso officio n. 85, de 17 de novembro do anno passado, em que recorreis da decisão pela qual destes provimento ao recurso intentado para essa delegacia pela Companhia de Tecidos Paulista, estabelecida em Pernambuco, do acto do administrador da Mesa de Rendas da cidade do Pilar, que lhe impoz a multa de 8:000\$, pelo facto de haver vendido a negociantes, estabelecidos na mesma cidade, 13 fardos de tecido, desacompanhados das guias devidas, resolveu, por despacho de 31 do mez findo, negar provimento ao aludido recurso *ex-officio*, para o fim de manter a decisão recorrida.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco :

N. 12 — De accordo com o despacho do Sr. ministro, de 31 de janeiro ultimo, proferido sobre o processo transmittido com o officio da Delegacia Fiscal em Alagoas, n. 85, de 17 de novembro do anno passado, instaurado contra a Companhia de Tecidos Paulista, por infracção do regulamento dos impostos de consumo, chamo a vossa attenção para a circular n. 31, de 30 de outubro de 1909, bem como para o facto de não estarem as guias daquelle companhia organizadas de accordo com o modelo constante do decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1908.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 20—Remetto-vos, para os devidos fins, as inclusas portarias de 27 e 28 de dezembro do anno proximo findo e de 3. 11 e 13 de janeiro ultimo, que concedem 90 dias de licença ao fiel de armazem da Alfandega do Rio Grande, Joaquim de Araujo Pereira; de 90 dias ao conferente da Alfandega de Porto Alegre, Avelino Salustiano Ferrandes dos Reis; de tres mezes, em prorrogação, ao 3º escripturario da Alfandega do Rio Grande, Clotario Bicca de Freitas; de tres mezes ao 3º escripturario da Alfandega do Rio Grande, Luiz Gabriel Coelho Machado e de 90 dias ao collector das Rendas Federaes em S. Leopoldo, José Antonio Cidade.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 22—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que, á vista da circular n. 43, de 22 de dezembro de 1908 e ordem da Directoria do Expediente n. 76, expedida á Alfandega do Rio de Janeiro em 11 de fevereiro de 1909 e publicada no *Diário Official* do dia seguinte, resolveu o Sr. ministro, por despacho de 22 do mez findo, dar provimento ao recurso transmittido com o vosso officio n. 349, de 19 de julho do anno passado, interposto por Americo Martins & Bassilla da decisão pela qual a Alfandega de Santos mandou classificar como estampas para annuncios, da taxa de 3\$ por kilo, do art. 601 da Tarifa, a mercadoria que os recorrentes submeteram a despacho pela nota de importação n. 85.590, de dezembro de 1908, como folhinhas para distribuição gratuita, da taxa de 300 réis por kilo, do citado artigo e nota 72.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 15 de fevereiro de 1910

A' Alfandega do Rio de Janeiro ('): :

N. 25—De conformidade com o decreto n. 7.751, de 23 de dezembro do anno passado, que approvou o regulamento expedido em virtude do art. 32 da lei n. 2.083, de 30 de julho de 1909, para execução dos serviços da Administração Geral da Fazenda Nacional, esta directoria superintende e centraliza a arrecadação de todas as rendas da União, seja qual for a sua natureza, ordinarias ou extraordinarias, e quer tenham como fonte originaria o dominio patrimonial e industrial da Nação, quer a tributação ou credito publico; ficando-lhes subordinadas todas as estações e repartições que arrecadam rendas federaes, na forma dos artigos 18, 20, 103 e 220, do supra-mencionado regulamento.

Dando-vos disso conhecimento, recomendo-vos providencias no sentido de serem não só observados fielmente, pela repartição a vosso cargo, todos os dispositivos que se relacionem com os serviços da arrecadação a cargo dessa mesma repartição e da Mesa de Rendas de Mucahé, mas também enviada a esta directoria, até o segundo dia util de cada mez, uma demonstração da renda effectivamente arrecadada no mez anterior, e pelos titulos orçamentarios respectivos, com indicação especial da renda em ouro, si houver.

Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

—Sr. director da Recebedoria do Districto Federal: (')

N. 6—De conformidade com o decreto n. 7.751, de 23 de dezembro do anno passado, que approvou o regulamento expedido em virtude do art. 32 da lei n. 2.083, de 30 de julho de 1909, para execução dos serviços da Administração Geral da Fazenda Nacional, esta directoria superintende e centraliza a arrecadação de todas as rendas da União, seja qual for a sua natureza, ordinarias ou extraordinarias, e quer tenham como fontes originaria o dominio patrimonial e industrial da Nação, quer a tributação ou credito publico, ficando-lhe subordinadas todas as estações e repartições que arrecadam rendas federaes, na forma dos arts. 18, 20, 103 e 220 do supra-mencionado regulamento.

Dando-vos disso conhecimento, recomendo-vos providencias no sentido de serem não só observados fielmente, pela repartição a vosso cargo, todos os dispositivos que se relacionem com os serviços da arrecadação a cargo dessa mesma repartição, mas também enviada a esta directoria, até o segundo dia util de cada mez, uma demonstração da renda effectivamente arrecadada no mez anterior, descreminadamente e pelos titulos orçamentarios respectivos, com indicação especial da renda em ouro, na conformidade das ordens em vigor, das circulares n. 13, de 13 de março de 1900, e n. 8, de 23 de maio do mesmo anno, publicado no *Diário Official* do dia seguinte, observadas, porém, as modificações precisas.

Adiantamento ao do dia 15 de fevereiro de 1910

—Sr. director geral dos Correios:

N. 9—De conformidade com o decreto n. 7.751, de 23 de dezembro do anno passado, que approvou o regulamento expedido em virtude do art. 32 da lei n. 2.033, de 30 de julho de 1909, para execução dos serviços da Administração Geral da Fazenda Nacional, esta directoria superintende e centraliza a arrecadação de todas as rendas da União, seja qual for a sua natureza, ordinarias ou extraordinarias, e quer tenham como fonte originaria o dominio patrimonial e industrial da Nação, quer a tributação ou o credito publico, ficando-lhe subordinadas todas as estações e repartições que arrecadam rendas federaes, na forma dos arts. 18, 20, 103 e 220, do supra citado regulamento.

Dando-vos disso conhecimento, cabe-me solicitar vossas ordens no sentido de serem observadas pela repartição, sob a vossa mui digna direcção, todos os dispositivos do dito regulamento, que se relacionem com os serviços de arrecadação a cargo da respectiva thesouraria ou pagadoria, almoxarifado, arsenaes ou intendencias, etc., enviando á esta directoria, até o segundo dia util de cada mez, uma demonstração da renda effectivamente arrecadada no mez anterior, descreminadamente e pelos titulos orçamentarios respectivos, com indicação especial da renda em ouro, si houver.

Para uniformidade desse serviço esta directoria opportunamente expedirá as necessarias instrucções.

Agradecendo-vos, desde já, todas as providencias que tomardes a respeito e no intuito de auxiliardes a fiel execução da lei, esta directoria terá muita satisfação em vos prestar quaesquer esclarecimentos e aguarda vossa correspondencia na conformidade do art. 237.

Identicos ao administrador dos Correios do Estado do Rio, ao director geral dos

(') Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

Telegraphos, da Estrada de Ferro Central do Brazil, Geral da Contabilidade da Marinha, Geral da Contabilidade da Guerra, da Estrada de Ferro do Rio d'Ouro, ao director da Casa de Correção, aos commandantes da Brigada Policial e Corpo de Bombeiros, ao director da Casa de Detenção, á Chefatura de Policia e ao inspector geral das Obras Publicas.

Dia 16

Sr. director geral da Imprensa Nacional: N. 20—Tendo o Sr. João Gualberto Pereira recolhido aos cofres da Collectoria Federal de Maricá a importancia correspondente a uma assignatura de um anno do *Diário Official*, conforme communicou o respectivo collector em officio sem numero, de 1 de fevereiro de 1910, autorizo-vos a fazer a remessa da mesma folha áquelle funcionario durante o periodo de 1 de janeiro até 31 de dezembro de 1910.

—Sr. director da Casa da Moeda:

N. 158—Providenciao para que á Delegacia Fiscal no Estado da Bahia seja remetteda a quantia de 326:500\$, em estampilhas dos impostos de consumo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo delegado no officio n. 2, de 21 do mez findo, sendo: 12 000.00 de centas de cinco réis, 3.030.000 idem de 10 réis (especies); 5.000.000 idem de 25 réis (especies); 100 estampilhas de 5\$, 4.000 idem de 10\$, 700 idem de 20\$, 600 idem de 50\$ e 270 idem de 100\$000.

—Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 3—Communico-vos, em resposta ao vosso officio n. 4, de 20 de janeiro ultimo, que a directoria da Casa da Moeda entregou no Correio com destino a essa repartição, conforme se vê dos conhecimentos juntos ns. 3.181, 3.182 e 3.183, tres volumes, contendo a importancia de 81:500\$, em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa, sob n. 62, cujo recebimento accusareis a esta directoria.

—Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 11—Communico-vos, em resposta ao vosso officio n. 3, de 21 de janeiro ultimo, que a directoria da Casa da Moeda entregou ao commandante do vapor *Alagoas*, com destino a essa repartição, conforme se vê do recibo junto n. 1, um volume, contendo a importancia de 119:000\$, em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa, sob n. 56, cujo recebimento accusareis a esta directoria.

—Sr. collector das Rendas Federaes da Barra Mansa:

N. 3—Communico-vos em resposta ao vosso officio n. 10, de 1 de fevereiro de 1910, que a directoria da Casa da Moeda entregou no Correio, com destino á dita collectoria, conforme se vê do conhecimento junto n. 3.176, um volume, contendo a importancia de 4:441\$, em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa, sob n. 60, cujo recebimento accusareis a esta directoria.

—Sr. collector das Rendas Federaes da Barra do Pirahy:

N. 3—Communico-vos em resposta ao vosso officio n. 410, de 4 de fevereiro de 1910, que a directoria da Casa da Moeda entregou no Correio, com destino á dita collectoria, conforme se vê do conhecimento junto n. 3.171, um volume, contendo a importancia de 4:633\$, em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa, sob n. 61, cujo recebimento accusareis a esta directoria.

—Sr. collector das Rendas Federaes da Barra de S. João:

N. 2—Communico-vos, em resposta ao vosso officio n. 2, de 5 de fevereiro do corrente anno, que a Directoria da Casa da Moeda entregou no Correio, com destino á dita collectoria, conforme se vê do conhecimento junto n. 3.053, um volume, contendo a importancia de 300\$ em estampilhas do sello

adhesivo, constantes da guia inclusa, sob n. 55, cujo recebimento accusareis a esta directoria.

—Sr. collector das Rendas Federaes de Campos:

N. 4—Communico-vos, em resposta ao vosso officio n. 21, de 2 de fevereiro do corrente anno, que a Directoria da Casa da Moeda entregou no Correio com destino á dita collectoria, conforme se vê do conhecimento junto n. 2.945, um volume, contendo a importancia de 2:840\$, em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa, sob n. 51, cujo recebimento accusareis a esta directoria.

—Sr. collector das Rendas Federaes de Cantagallo:

N. 2—Communico-vos em resposta ao vosso officio n. 10, de 1 de fevereiro de 1910, que a directoria da Casa da Moeda entregou no Correio, com destino á dita collectoria, conforme se vê do conhecimento junto n. 3.177, um volume, contendo a importancia de 3:300\$ em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa, sob n. 5, cujo recebimento accusareis a esta directoria.

—Sr. collector das Rendas Federaes do Carmo e Sumidouro:

N. 3—Communico-vos em resposta ao vosso officio n. 83, de 2 de fevereiro de 1910, que a directoria da Casa da Moeda entregou no Correio, com destino á dita collectoria, conforme se vê do conhecimento junto n. 3.060 um volume, contendo a importancia de 530\$, em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa, sob n. 54, cujo recebimento accusareis a esta directoria.

—Sr. collector das rendas federaes de Itaocara:

N. 2—Communico-vos, em resposta ao vosso officio n. 8, de 2 do corrente, que a directoria da Casa da Moeda entregou no Correio, com destino á dita collectoria, conforme se vê do conhecimento junto n. 3.179, um volume, contendo a importancia de 900\$, em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa sob n. 57, cujo recebimento accusareis a esta directoria.

—Sr. collector das rendas federaes de S. João da Barra:

N. 4—Communico-vos, em resposta ao vosso officio n. 191, de 1 do corrente, que a directoria da Casa da Moeda entregou no Correio, com destino á dita collectoria, conforme se vê do conhecimento junto n. 2.947, um volume, contendo a importancia de 760\$500, em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa sob n. 52, cujo recebimento accusareis a esta directoria.

—Sr. collector das rendas federaes em S. Pedro da Aldeia:

N. 2—Communico-vos, em resposta ao vosso officio, sem numero, de 1 de janeiro de 1910, que a directoria da Casa da Moeda entregou no Correio, com destino á dita collectoria, conforme se vê do conhecimento junto n. 3.178, um volume contendo a importancia de 150\$, em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa, sob n. 58, cujo recebimento accusareis a esta directoria.

Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 16 de fevereiro de 1910

Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 1—Em resposta ao vosso officio n. 282, de 19 de outubro do anno findo, declaro-vos que, á vista da informaçao do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em aviso n. 556, de 1 do corrente, de como as obras, porque está passando o edificio onde ora funciona a Faculdade de Direito do Recife, ficarão ultimadas até julho vindouro, deveis aguardar a entrega do referido predio para então nelle installardes a repartição a vosso cargo.

Requerimentos despachados

D. Luiza Fernandes Garcia e outros—Exhibam titulo provando a qualidade que allegam te na *Société Minière et Industrielle Franco-Bresilianna*.

Manoel Martins de Medeiros—Rectifique a escriptura de venda que fez a Jacintho Ignacio Moreira.

Leocicio de Oliveira Pinto.—A' vista do parecer da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, não pôde ser autorizada a transferencia.

Recebedoria do Districto Federal

Requerimentos despachados

Dia 16 de fevereiro de 1910

Henrique Hyppert.—Transfira-se.

J. S. Freitas.—Em face do parecer, mantenho o lançamento feito para 1910 com o valor locativo de 4:200\$000.

Paulo Felisberto Peixoto da Fonseca.—Proceda-se nos termos do parecer.

João Alfredo da Rocha Moreira e outro.—Transfira-se.

José de Souza Medina Junior.—Transfira-se.

Luiza Candida Monteiro.—Transfira-se. Imponho a multa de 20\$ nos termos do artigo 21, do regulamento anexo ao decreto numero 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.

Alice Camargo Possolo.—Transfira-se.

Luciano Corrêa de Lima.—Prove o valor locativo.

Veneravel Orlem Terceira de São Francisco da Penitencia.—Restitua-se a quantia de 216\$, levando-se a despeza á receita a annullar.

Lourenço Mega.—Responda-se á Inspeção Geral das Obras Publicas nos termos do parecer.

Oliveira Lago & Comp.—Paguem o imposto em cobrança.

Antonio José Gonçalves Marques.—Satisfaga a exigencia.

Antonio de Souza.—Idem.

Alvaro Barroso & Comp.—Em face do parecer, altere-se a classificação no corrente exercicio para assucar e café por grosso.

Souza, Machado & Comp.—Imponho a multa de 10\$, nos termos do art. 66 do decreto n. 3.534, de 22 de janeiro de 1900.

Luiza Boiger.—Em face do parecer, mantenho o lançamento existente.

Antonio Machado Velho.—Reduza-se o valor locativo para 1910 para 11:400\$000.

Francisco Costa.—Sello o documento junto.

Maria Emilia de Souza.—Inscruva-se de accôrdo com o parecer, com o valor locativo de 1:060\$ a partir de janeiro do anno proximo pasado.

C. Abranches & Comp.—Pague a multa de que trata o parecer.

Ferreira, Passarello & Comp.—Dê-se á baixa requerida.

Manoel Ribeiro Neves.—Em face do parecer, nada ha que deferir.

Candido Ferreira Guimarães.—Transfira-se.

Teixeira, Costa & Comp.—Paguem a multa de 1:000\$, imposta pela Collectoria de Sapucaia.

Aleides Moreira da Silva.—Inscruva-se nos termos propostos. Imponho a multa de 50\$, nos termos do art. 44 do regulamento anexo ao decreto n. 5.142, de 27 do fevereiro de 1904. Quanto á transferencia, pague primeiro o debito accusado no parecer.

Joaquim Augusto Soares.—Si o immovel estiver dentro das forças do capital e lucros, não ha imposto de transmissao a cobrar, em face do art. 51, n. 7, do regulamento anexo ao decreto n. 2.800, de 19 de janeiro de 1898.

Inspectoria de Seguros

DESPACHO DO SR. INSPECTOR

Dia 15 de fevereiro de 1910

Albingia Versicherungs, pedindo a substituição das apólices de seu depósito pelas do empréstimo do Estado de S. Paulo. — Offício da Directoria do Gabinete, requisitando-se a devolução do processo relativo à substituição do depósito.

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 10 de fevereiro de 1910

Aos directores das Companhias de Seguros «Confiança», Lloyd Americano, Minerva», «Nacional de Seguro Mutuo Contra Fogo», «Equitativa dos Estados Unidos do Brazil», «Garantia», «Providente», «Indemnizadora», «União dos Proprietarios», «Integridade», «União Commercial dos Varejistas», «Brazil», «Argos Fluminense», «Sul America», «Caixa Geral das Familias» e «Crúzeiro do Sul»:

Ns. 53 a 68—Enviando questionario sobre operações de seguros effectuadas no anno proximo findo.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 16 do corrente:

Foi nomeado o 1º tenente, commissario, José Fernandes Leal de Souza para auxiliar o serviço de Fazenda do Depósito Naval do Rio de Janeiro.

Foram concedidos:

Ao enfermeiro naval de 2ª classe Benedito Gomes de Souza, tres mezes de licença, na forma da lei, para tratamento de interesses de familia;

De accordo com o aviso n. 3.037, de 20 de dezembro de 1875, ao 2º pharoleiro encarregado do pharol da Barra do Comocim, Francisco de Paula Corrêa de Mello, dous mezes de licença, para tratar de sua saúde, onde lhe convier, percebendo dous terços da respectiva gratificação.

— Foram transmittidos ao Supremo Tribunal Militar:

Para consultar com seu parecer, os papeis referentes ao requerimento em que o capitão de corveta Manoel da Silva Lopes pede ser collocado, na respectiva escala, acima do capitão de corveta Pedro Max Fernando de Frontin;

Os referentes ao requerimento em que o capitão de corveta Francisco Cesar da Costa Mendes pede sua collocação, na respectiva escala, immediatamente abaixo do seu collega Manoel da Silva Lopes.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 16 de fevereiro de 1910

Sr. ministro da Guerra:

N. 675—Com os inclusos papeis, que acompanharam vosso aviso n. 57, de 20 de novembro ultimo, tenho a honra de passar ás vossas mãos a inclusa certidão, passada pelo archivista da Directoria Geral de Contabilidade de Marinha, sobre o que consta com relação aos serviços prestados pelo 1º tenente do Exército, Jacintho da Cunha Leal a bordo do vapor *Santos*, em 1893.

— Sr. ministro da Fazenda:

N. 677—Tenho a honra de passar ás vossas mãos, afim de que vos digneis de emittir vossa opinião a respeito, os inclusos papeis, relativos ao pedido feito pelo governo do Estado do Espirito Santo para ser cedido o local em que esteve situado o antigo forte de S. João

N. 679—Rogo vos digneis de providenciar afim de que a Delegacia do Thesouro Nacional no Estado do Pará seja habilitada com o credito de 2:240\$ á conta da verba 27 — Fretes, passagens, etc., material — do exercício de 1909, para attender ao pagamento de despesas de fretes de carga que se destinou a S. Felipe, para a canhoeira *Missões*, estacionada no Alto Jurua.

— Sr. inspector de Marinha:

N. 680—Conformando-me com o parecer do conselho do Almirantado emittido em consulta n. 713, de 14 do corrente, declaro-vos, para os fins convenientes, que resolvi mandar adicionar ao tempo de serviço do capitão-tenente Prudencio de Mendonça Suzano Brandão, para effeito de sua futura reforma, o periodo total de oito mezes em que frequentou com aproveitamento o extinto curso preparatorio, anexo á Escola Naval, nos termos da lei n. 2.042, de 31 de dezembro de 1908.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 16 de fevereiro de 1910

Sr. contra-almirante inspector de Fazenda e Fiscalização:

N. 686—De ordem do Sr. ministro, tenho a honra de solicitar-vos a remessa, a esta directoria, de uma relação dos officiaes do corpo de commissarios, mencionando si a promoção aos postos em que se acham foi por merecimento ou antiguidade.

Identicos ás Inspectorias de Saude, Engenharia Naval e Machinas, ns. 685, 687 e 688.

Requerimentos despachados

Manoel Joaquim Marinho. — Indeferido, á vista das informações.

Arthur Sayão de Moraes. — Indeferido.

Ministerio da Guerra

CORRIGENDA

Na consulta ao Supremo Tribunal Militar, publicada no dia 15 do corrente, deve ler-se:

Pag. 1.207, 1ª columna, linha 41, *indefesos* em vez de indefesos; 2ª columna, linha 35, § 2º do art. 17 em vez de § 20 do art. 17.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Expediente de 15 de fevereiro de 1910

Ao Ministerio da Fazenda foram solicitados os seguintes pagamentos:

De 92\$ ao ex-praticante dos Correios, Agenor Leite Raposo, de diarias de pernoites relativas ao anno de 1908 (aviso n. 337);

De 333\$173 ao amanuense dos Correios, Alfredo Gomes Cabral, gratificação relativa ao anno de 1905 (aviso n. 338);

De 28.616\$060 a diversos, fornecimentos á Directoria Geral dos Correios em dezembro ultimo (requisitado por officios ns. 277, 279 e 384 c/l; aviso n. 339);

De 750\$, ajuda de custo ao engenheiro Francisco de Abreu e Lima Junior, pela remoção para a Estrada de Ferro de Goyaz (aviso n. 349).

Directoria Geral de Obras e Viação

Expediente de 16 de fevereiro de 1910

Autorizou-se:

A directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil a abonar, a quem de direito, o ordenado que competia ao conductor de trem

José Victor de Senna, como se estivesse licenciado, até a vespera do seu fallecimento;

A Repartição Geral dos Telegraphos a dar franquia aos despachos officiaes trocados entre o engenheiro Tobias de Lacorda Martins Moscoso e Carlos Morin, encarregado do serviço de abastecimento de agua á ilha de Paqueta.

Communicou-se:

A Repartição Geral dos Telegraphos que o Ministerio da Marinha, achando conveniente a mudança dos signaes indicativos de chamada das suas estações radiographicas «Andrada» e «Guaratiba», fez substituil-os respectivamente pelas iniciaes A. D. D. e G. R. B.

Ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio que a Directoria Geral dos Correios já providenciou para que seja estabelecida junto áquella Secretaria de Estado uma estação postal. Como, porém, não ha credito para pagamento da gratificação a que teria direito o funcionario que para ella fosse nomeado, irá servir na nova agencia postal um dos funcionarios do quadro da respectiva repartição.

— Remetteu-se ao engenheiro Lima Brandão, inspector do 4º districto, para dar parecer, o processo referente ao requerimento da *Brazil Great Southern Railway Company Limited* pedindo lançar á conta do custeio da sua estrada a importância de 141:348\$621.

— Transmittiu-se ao Ministerio da Fazenda cópia do officio da Directoria Geral dos Correios pedindo providencias para que o inspector da Alfandega desta Capital dê sempre immediata sahida as caixas contendo sellos e outras formulas de franquia que alli chegarem consignadas áquella Directoria Geral.

Requerimento despachado

Salvador Conforto, conferente da Estrada de Ferro Central do Brazil, pedindo contagem do tempo em que serviu na Alfandega do Rio de Janeiro. — Indeferido.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Requerimentos despachados

Dia 16 de fevereiro de 1910

Colombiano de Almeida Santos, pedindo certidão de notas e classificação do concurso prestado nesta directoria para carteiro de 3ª classe. — Deferido.

Eduardo Vergueiro de Lorena, praticante de 1ª classe da Administração dos Correios de S. Paulo, pedindo licença. — Submetta-se á inspecção de saúde.

José Lisboa dos Santos, pedindo nomeação. — Preste esclarecimentos sobre o seu pedido.

José Pedro Celestino da Silva, agente do Correio de Mariana, pedindo augmento de vencimentos. — Em vista das informações, indeferido.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Industria e Commercio

PRIMEIRA SECÇÃO

Requerimentos despachados

Dia 16 de fevereiro de 1910

Dr. Maximiliano Gomes Machado, pedindo privilegio para a sua invenção de «um novo systema de annuncios e reclames commerciaes e industriaes, tendo por vehiculo as faces ou paredes das caixas de phosphoros». — Proceda-se a exame prévio no objecto da invenção

Henrique F. Joppert, pedindo a impressão gratuita dos 12 primeiros números do *Novo Brazil Industrial*, revista que pretende fundar, com o fim de fazer a propaganda das nossas indústrias. — Indeferido.

Euclydes Stozembach Moreira, pedindo para ser arquivada a procuração pela qual Leclerc & Comp. o autorizam a assistir á abertura de envoltórios e assignar os termos relativos a privilégios concedidos a inventores dos quaes são procuradores ou representantes. — Deferido.

SEGUNDA SECÇÃO

Requerimentos despachados

Dia 16 de fevereiro de 1910

Antonio de Salles Ferreira e Affonso d'Angelo Visconti, propondo-se, por si ou pela empresa que organizarem, a montar uma casa brasileira na Italia, com agencias no Rio de Janeiro, na Victoria e em Santos, para a venda de productos brasileiros, que lhes quizerem consignar os lavradores. — Indeferido.

Cogliati Marzullo & Comp., offerecendo para a propaganda do café uma mesa automatica, trazida da Europa pelos proponentes. — Indeferido.

Dr. Ricardo d'Elia, autor de um livro de propaganda do Brazil, Argentina e Paraguay, do qual propõe ao Governo Brasileiro o fornecimento de varios exemplares, propondo-se tambem a fazer conferencias nas colonias italianas estabelecidas no Brazil, distribuindo gratuitamente o seu livro, e solicitando sua nomeação de consul brasileiro na Italia. — Indeferido.

TERCEIRA SECÇÃO

Por portarias de 15 do corrente, foram nomeados:

Olavo Carneiro da Cunha para exercer o cargo de ajudante do inspector agricola do 9º districto;

Manoel Peretti da Silva Guimarães, para exercer o cargo de ajudante do inspector agricola do 1º districto.

Expediente de 16 de fevereiro de 1910

Comunicou-se:

Ao director geral da Directoria Geral da Contabilidade do Thesouro Nacional a nomeação, por portaria de 15 do corrente, do bacharel Honorio de Castilhos para o cargo de auxiliar do gabinete do ministro da agricultura, Industria e Commercio, com os vencimentos mensaes de 600\$000.

Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional em Curitiba, que, por portaria de 15 do corrente, foi nomeado Olavo Carneiro da Cunha para o cargo de ajudante do inspector agricola do 9º districto;

Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Pará, que, por portaria de 15 do corrente, foi nomeado Manoel Peretti da Silva Guimarães para o cargo de ajudante do inspector agricola do 1º districto.

— Expediu-se circular ao presidente da Junta Commercial e directores da Commissão de Expansão Economica do Brazil no Estrangeiro, do Serviço Geologico e Mineralogico, da Fabrica de Ferro de Ipinema, da Estatistica, da Escola de Minas de Ouro Preto e do Serviço de Povoamento, pedindo uma relação do pessoal respectivo com as categorias dos funcionarios e a data das suas nomeações.

— Remetteu-se:

Ao inspector agricola do 9º districto, em Curitiba, o título de nomeação do ajudante da Inspectoria Agricola Olavo Carneiro da Cunha;

Ao inspector agricola do 1º districto, em Belém, o título de nomeação do ajudante da Inspectoria Agricola Manoel Peretti da Silva Guimarães.

Directoria Geral de Agricultura e Industria Animal

TERCEIRA SECÇÃO

Contabilidade

Expediente de 11 de fevereiro de 1910

Ao Ministerio da Fazenda:

Solicitando que, no Thesouro Nacional, sejam feitos os seguintes pagamentos:

A José Dionysio Meira, da gratificação de 300\$ por serviços extraordinarios prestados ao Observatorio Nacional no mez de janeiro proximo passado (aviso n. 249);

Ao Sr. Fernando de Seguer, da gratificação de 8768666, por serviços extraordinarios prestados ao Posto Zootechnico Central, no anno proximo passado (aviso n. 250);

A' firma Lammert & Comp., da quantia de 115\$ em que importa a conta proveniente do fornecimento de livros feito a esta Secretaria de Estado no corrente mez (aviso numero 251).

—Sr. director geral do Serviço de Povoamento:

De ordem do Sr. ministro, e para que vos digneis de informar, remetto-vos as inclusas contas de Bifaco, Rocha & Comp., devolvidas pelo Tribunal de Contas, por haver sido a despesa classificada na consignação «Expediente, luz, etc.», titulo II, verba 6ª, art. 15 da lei orçamentaria de 1909 (officio n. 30).

Dia 12

Ao Ministerio da Fazenda:

Solicitando que, no Thesouro Nacional, sejam effectuados os seguintes pagamentos:

A' Companhia Industrial de Celulose, da quantia de 100\$, em que importa a folha de aluguel da sala occupada pela Secretaria da Junta dos Corretores, em janeiro proximo passado (aviso n. 259);

De tres contas da *Leopoldina Railway Company, Limited*, na importancia total de 2:204\$500, provenientes de transportes e passagens concedidos por conta deste ministerio, nos mezes de outubro, novembro e dezembro proximo passados (aviso n. 258);

A *The Rio de Janeiro City Improvements Company, Limited*, da quantia de 134:506\$730 proveniente de serviços de esgoto executados no recinto da Exposição Nacional de 1908 (aviso n. 257);

Da folha dos artistas da officina typographica da Directoria Geral de Estatistica, na importancia total de 2:389\$500, relativa ao mez de janeiro proximo findo (aviso n. 256);

A *A Imprensa* da quantia de 1:200\$, proveniente de publicações feitas por ordem desta Secretaria de Estado em janeiro ultimo (aviso n. 255);

A *Leopoldina Railway Company, Limited*, da quantia de 13:023\$800 proveniente de passagens e transportes concedidos por conta do directorio executivo da Exposição Nacional de 1908 (aviso n. 254);

A' Sociedade Anonyma *Jornal do Brazil* da quantia de 1:011\$, proveniente de publicações feitas por ordem desta Secretaria de Estado em janeiro ultimo (aviso n. 253).

—Sr. ministro da Fazenda:

Rogo vos digneis de expedir as necessarias ordens afim de que sejam transferidos para o actual exercicio os saldos verificados nas delegacias fiscaes dos Estados do Ama-

zonas, Pará, Maranhão, Piauhy, Ceará, Rio Grande do Norte, Parahyba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe, Bahia, Espirito Santo, S. Paulo, Paraná, Santa Catharina, Matto Grosso, Goyaz e Minas Geraes do credito de 15:800\$, distribuidos a cada uma das mesmas delegacias para pessoal e despesas de installação das Escolas de Aprendizizes Artifices, á conta do credito aberto pelo decreto n. 7.648, de 11 de novembro ultimo (aviso n. 266).

—Rogo vos digneis de providenciar afim de que sejam transferidos para o actual exercicio os saldos verificados nas delegacias fiscaes do Thesouro Nacional nos Estados do Pará, Maranhão, Ceará, Pernambuco, Bahia, Minas Geraes, S. Paulo, Paraná, Rio Grande do Sul, Goyaz e Matto Grosso do credito de 3:700\$, distribuido a cada uma das mesmas delegacias para pessoal e material das Inspectorias Agricolas á conta do credito aberto pelo decreto n. 7.643, de 11 de novembro ultimo (aviso n. 265).

—Rogo-vos providencieis para que seja remettida á Delegacia do Thesouro, em Londres, uma cambial de frs. 2.891,21 para occorrer ao pagamento do material que este ministerio encomendou na Europa, por intermedio do professor Hector Raquet, para a construção de cavallarias e estabulos no Posto Zootechnico Federal, correndo a despesa por conta da verba 7ª, titulo II, «Despesas de installação», sub-consignação «Obras no grande edificio da directoria suas dependencias, etc.», art. 23 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro do anno ultimo.

A referida importancia deverá ser paga á vista da factura e do conhecimento de embarque do material em Antuerpia e nella está comprehendida a quantia de frs. 7.21 relativa á commissão de 1/4 %, que compete aos nossos agentes financeiros naquella capital (aviso n. 262).

Rogovos digneis de ordenar que, no Thesouro Nacional, seja posta á disposição da Repartição Geral dos Telegraphos a quantia de 250\$430 em quanto foram orçados os serviços de installação de um aparelho telephonico no pavimento terreo do predio n. 13 da Avenida Central, onde funciona o escriptorio de immigração da Directoria Geral do Serviço do Povoamento (aviso n. 261);

Rogo-vos digneis de ordenar que, no Thesouro Nacional, seja intemizado o Dr. Orville A. Derby, chefe do serviço Geologico e Mineralogico do Brazil, da quantia de réis de 20:616\$380 que, despendeu em proveito do mesmo serviço no periodo de julho a dezembro do anno passado (aviso n. 260);

—Não tendo sido ainda enviada a esta Secretaria de Estado a relação dos pagamentos effectuados por conta dos creditos abertos pelos decretos ns. 6.800, de 20 de fevereiro, 6.949, de 14 de maio, e 7.180, de 3 de novembro de 1908, o que se torna muito necessario para apurar-se a legitimidade de varias contas dependentes do processo e provenientes de serviços e fornecimentos relativos á Exposição Nacional de 1908, reitero-vos os pedidos que a esse respeito vos fiz nos avisos ns. 237, de 12 de novembro e 508, de 31 de dezembro ultimo (aviso n. 263);

—Sr. presidente do Tribunal de Contas: Transmitto-vos, para os fins convenientes os inclusos documentos comprobatorios da despesa realizadas pelo official maior da Directoria Geral de Estatistica, servindo de secretario, Leopoldo Doyle Silva, por conta do adiantamento de 500\$ mandado fazer em aviso n. 126, de 16 de outubro ultimo, para occorrer a despesas miudas e de prompto pagamento nos mezes de outubro, novembro e dezembro do anno proximo passado (aviso n. 264);

— Sr. ministro da Viação e Obras Públicas:

Não tendo sido ainda enviada a esta Secretaria de Estado a relação dos pagamentos effectuados por conta dos créditos abertos pelos decretos ns. 6.860, de 20 de fevereiro, 6.949, de 14 de maio, e 7.160, de 3 de novembro de 1908, que se torna muito necessário para apurar-se a legitimidade de varias contas dependentes de processo e provenientes dos serviços e fornecimentos relativos á Exposição Nacional de 1908, reitero-vos os pedidos que a esse respeito vos fiz nos avisos ns. 229 e 509, de 12 de novembro e 31 de dezembro ultimos (aviso n. 237).

— Sr. director geral do Serviço de Povoa-mento:

De ordem do Sr. ministro, remetto-vos as quatro inclusas contas da *Leopoldina Railway Company*, na importancia total de 1:047\$845, relativas a passagens e transportes concedidos por conta dessa directoria para que informeis a respeito (officio n. 32).

Requerimentos despachados

Dia 16 de fevereiro de 1910

Sociedade Brasileira para animação da Agricultura, governo de Minas Geraes, Ignacio Penteado, Antonio Ferreira Monteiro da Silva, governo de Santa Catharina, Dr. João Teixeira Soares (?), T. A. Upton, Er. Luiz do Rego Cavalcante de Albuquerque, director do Posto Zootechnico de Blumenau, Superintendente Municipal de Blumenau, João Leopoldo Modesto Leal, Carlos Continho, barão do Paraná, Antonio Guedelha, Dr. Almeida Fogundes, João da Costa Bastos, José Ferreira Teixeira, Aydano de Seixas Martins Torres, governo de S. Paulo, Sociedade de Agricultura Alagoana e Dr. Christino Cruz, solicitando indemnização das despesas effectuadas com a introdução de animais reproductores. — Compareçam nesta Secretaria de Estado.

Leopoldo Marião de Paula Lins, Jorge Rschter, Theopampo de Almeida, Francisco Ignacio de Andrade, Joaquim Magalhães, Manoel Ribas, Vito Pentagna, Antonio Leite da Silva Garcia, solicitando os favores de lei concedidos aos importadores de animais reproductores. — Compareçam nesta Secretaria de Estado.

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 16 do corrente, o Sr. Dr. presidente deste tribunal:

—Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 250, de 11 do corrente, pagamento de 863\$666 a Fernando de Seguiet, por serviços extraordinarios prestados ao Posto Zootechnico Central, no anno proximo passado.

—Ministerio da Fazenda:

Aviso sem numero, de 29 de janeiro, pagamento de 200\$ ao bacharel Pedro Duarte Muniz, como gratificação.

Requerimento de Buarque & Comp., pagamento de 36\$467, de fretes concedidos por conta deste ministerio, no anno proximo passado.

—Exercícios findos:

Requerimento de Sebastião dos Santos Lopes, pagamento de 80\$, de divida do exercício de 1907

DIÁRIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

Jurisprudencia

(Continuado do n. 38)

Apellações criminaes

Feita a prova do crime e de sua autoria, igualmente provado o dolo, a sentença absolutória não pôde ser mantida.

O n.º 1.º das penas do art. 241 do Código Penal, concorrendo a circunstancia atenuante do art. 2, § 9º, do mesmo Código, na ausencia de agravantes, foi regularmente applicado na hypothese.

N. 357. — Vistos, expostos e discutidos estes autos de appellação crime em que o appellante o Juiz Federal da Seção de Minas Geraes, e appellado Manoel Soares, accusado de introduzir moeda falsa na circulação:

Accordam dar provimento á mesma appellação e reformando a sentença appellada, que absolve o mesmo appellado, condemnando a dous annos de prisão cellullar, gráo minimo das penas estabelecidas no art. 241 do Código Penal, concorrendo a circumstancia atenuante de art. 42, § 9º, na ausencia de agravantes, em face da prova colhida. Custas ex-cusa.

Supremo Tribunal Federal, 23 de junho de 1909. — *Pindaba de Mattos*, P. — A. A. Cardoso de Castro, relator. — *Pedro Lessa*. — *André Cavalcanti*, vencido. — *H. do Espírito Santo*, vencido. Considero o réo passível das penas do gráo médio do art. 241 do Código Penal. — *Carvalho*, *Soriva*. — *Murilo Murinho*. — *M. Espinola*. — *G. Natal*. — *Ribeiro de Almeida*. — *Epi-c'o Pessoa*, vencido, condemnei no gráo médio do art. 241 do Código Penal.

Fui presente, *Oliveira Ribeiro*.

Não procedem as nullidades allegadas como fundamento da appellação criminal: a do summario de culpa, porque dos autos consta que o appellante foi interrogado e, sendo-lhe concedido, a requerimento seu, o triduo legal para a defesa escripta, deixou de apresental-a; a do plenário: 1º, porque o adiamento do julgamento se fez para a audiencia seguinte, a pedido do accusado, e era dispensavel nova cópia do libello de culpa que este não fôra alterado; 2º, porque o réo appellante, como consta do termo da audiencia do plenário, declarou ter advogado, cujo nome declinou, e, como este não comparecesse, o proprio réo se defender.

E fazendo prova sufficiente que autoriza a condemnação de appellação no gráo médio do art. 1º da Lei n. 1.785, de 2º de novembro de 1907, negou-se provimento á dita appellação.

N. 345. — Vistos e expostos estes autos de appellação crime entre partes, como appellante Dionysio Leoncio de Faria, e appellada a Justiça Federal. Dell se consta que o appellante, processado no fóro federal da Seção de Pernambuco, por haver passado, em 17 de dezembro de 1907, na cidade da Victoria, daquella Estado, diversas notas do valor de 5\$, que, apprehendidas pela Policia, foram reconhecidas falsas, mediante exame pericial, sendo de igual resultado o corpo de delicto a que se procedeu em 30 celulas do referido valor, tambem apprehendidas em poder do mesmo appellante, e que se acham appensas ao processo, foi elle pronunciado pelo Substituto do Juiz Seccional no art. 12 da Lei n. 1.785, de 28 de novembro de 1907, sendo a pronuncia confirmada, em

gráo do recurso necessario, pelo dito Juiz Seccional;

Que submittido a julgamento, foi o appellante, por sentença do mesmo Juiz Seccional, condemnado no gráo médio das penas do citado artigo 12, isto é: a oito annos de prisão com trabalho no presidio de Fernando de Noronha e perda da moeda apprehendida, de accordo com os arts. 62, § 1º, e 409 do Código Penal;

Que dessa sentença interpoz-se a presente appellação, que foi arrazada, allegando o appellante em suas razões:

1º, ser nullo, tanto o summario de culpa, como o plenário, aquelle por não ter sido interrogado o appellante e nem se lhe dado logar á defeza, e este porque, aliado o julgamento, não foi entregue ao mesma appellante uma cópia do libello accusatorio, e, sendo elle pessoa miseravel, deixou de ser assistido por curador á lide;

2º, não haver prova sufficiente de culpabilidade do accusado, visto como a confissão do crime, que se diz haver elle feito, nenhum valor possui por que tivera logar perante a policia, o que equivale a uma confissão extra-judicial.

Que, ouvido sobre a appellação o Sr. Ministro Procurador Geral da Republica, opinou este que se lhe negue provimento.

Isto posto, e:

Considerando que não procedem as nullidades arguidas: a do summario, porque dos autos consta que o appellante foi interrogado, e sendo-lhe concedido, a requerimento seu, o triduo legal para apresentar defesa escripta, deixou de fazelo; as do plenário: 1º porque o adiamento do julgamento se fez para a audiencia seguinte a pedido do accusado, e era dispensavel nova cópia do libello, desde que este não fôra alterado; 2º, por que o réo, ora appellante, como consta do termo da audiencia, declarou ter advogado, cujo nome declinou e, como este não comparecesse, o proprio réo defendeu-se;

Considerando, quanto á prova da criminalidade, que, alem das confissões do appellante nas diligencias policiaes, ha depoimentos concludentes de testemunhas inasuspeitas que deixam fóra de duvida haver o appellante passado diversas cedulas de 5\$ falsas, sabendo que o eram, tanto que repetidamente declarou haver-las recebido de dous individuos cujos nomes declinou, um dos quaes, chamado Barbosa, foi até processado juntamente com o mesmo appellante, se bem que não pronunciado;

Accordam negar provimento á appellação para confirmar a sentença appellada, pagas as custas pelo appellante.

Supremo Tribunal Federal, 13 de julho de 1909. — *Pindaba de Mattos*, P. — *Manoel Murinho*, relator. — A. A. Cardoso de Castro. — *João Pedro*. — *H. do Espírito Santo*. — *Pedro Lessa*. — *Canuto Saraiva*. — *André Cavalcanti*. — *M. Espinola*. — *G. Natal*. — *Ribeiro de Almeida*. — *Epi-c'o Pessoa*. Fui presente, *Oliveira Ribeiro*.

A falta de recolhimento da renda arrecadada pelos exatores, nos prazos que lhes são prescriptos, uma vez verificado o extratiro, induz contra elles presumpção de fraude, que, corroborada por outra circumstancia, dá logar á condemnação por crime de peculato.

N. 358. — Vistos, expostos, relatados e discutidos estes autos de appellação crime, interposta da sentença do Juiz Federal na Seção do Estado de Minas Geraes, que absolveu o ex-agente do Correio de S. Sebastião do Paraizo, Hermenegildo de Paula Vieira, da accusação que lhe fôra intentada

pelo crime previsto no art. 221, do Cod. Penal, e

Considerando que, accusado do extravio de 8:857\$745, prolueto da emissão de vales postaes e venda de sellos correspondentes ao periodo decorrido de 2 a 21 de setembro de 1907 e que se achava sob a sua guarda em razão do cargo, defendeu-se o appellado, allegando roubo na Agencia na noite de 21 para 22 do referido mez de setembro; mas,

Considerando que das diligencias e investigações a que se procedeu sobre o allegado roubo só se apurou que o seu autor deveria ter sido pessoa muito familiarizada com os serviços da Agencia, pois haviam sido arrombadas precisamente as gavetas em que se guardavam os valores da repartição e apenas essas gavetas; que o roubo se dera exactamente na vesperta do dia em que o appellado deveria balancear os valores a seu cargo para entregar a Agencia a seu filho, nomeado para substituí-lo;

que, infringindo reiteradas e terminantes ordens do Administrador dos Correios e não obstante as successivas multas, que este lhe impuzera, o appellado persistira em não recolher diariamente, como lhe cumpria, á Sub-Administração de Uberaba a renda da Agencia, accumulando em seu poder toda a renda correspondente ao periodo decorrido de 2 a 21 do setembro;

Considerando que essas circumstanças reunidas geram a convicção de que o pretendido roubo, allegado pelo appellado em sua defesa, não passou de simulação destinada a occultar-lhe o crime, isentando-o de responsabilidade pelo extravio que lhe era imputado;

Considerando que não está provada dos autos a unica aggravante articulada no libello de fls. 200—do § 17, do art. 39 do Codigo Penal—e não milita em favor do appellado attenuante alguma;

Accordam dar provimento a appellação para, reformando, como reformam, a sentença appellada, condemnar o appellado Hermenegildo de Paula Vieira a dous annos e tres mezes de prisão celllular e a multa de 12 1/2 por cento dos valores extraviados, medio das penas do art. 221 do Codigo Penal e a pagar as custas do processo.

Supremo Tribunal Federal, 17 de Julho de 1909.—*Pindahiba de Mattos, P.*—*G. Natli, relator.*—*A. A. Cardoso de Castro.*—*João Pedro.*—*Manoel Murinho.*—*Camilo Saraiva.*—*Pedro Lessa.*—*M. Espinola.*—*André Calvacanti.*—*Ribeiro de Almeida.*—*Epitacio Passôa.*—*H. do Espirito-Santo.*

Fui presente, Oliveira Ribeiro.

Quando o réo é denunciado e pronunciado, nos termos do art. 61, § 2º do Codigo Penal, a pena que regula a prescrição é a do grão maximo do artigo em que incorreu o réo e mais a sexta parte.

Confirma-se a sentença condemnatoria proferida em processo regular, estando o crime provado e sendo legal a pena imposta.

N. 357.—Vistos e relatados estes autos, em que José Antonio Rodrigues Callejo appella da sentença do Juiz Federal da Secção de S. Paulo, que o condemnou a quatro annos e oito mezes de prisão celllular, grão maximo do art. 241, combinado com o artigo 61 § 2º do Coligo Penal.

Considerando que nenhuma procedencia tem a prescrição invocada pelo appellante, pois a pena correspondente aos crimes denunciados e sobre os quaes versou a pronuncia é de quatro annos e oito mezes de prisão celllular, a mesma que mais tarde lhe impoz a sentença appellada, e não de quatro annos somente, donde se segue que o prazo

da prescrição é de doze e não de oito annos, como pretende o mesmo appellante;

Considerando que, entre a evasão ou a pronuncia do appellante e o seu julgamento não mediaram os doze annos marcados na lei;

Considerando que as irregularidades do summario e do pagamento apontadas nas razões de fls. 139 são destituídas de importancia;

Considerando que os crimes estão plenamente provados com os exames de fls. 27 e 70 e os depoimentos das testemunhas, quer do inquerito, quer da formação da culpa e que a pena é legal;

Accordam confirmar a sentença appellada e condemnar o appellante nas custas.

Supremo Tribunal Federal, 19 de julho de 1909.—*Pindahiba de Mattos, P.*—*Epitacio Passôa, relator.*—*A. A. Cardoso de Castro.*—*João Pedro.*—*Manoel Murinho.*—*Camilo Saraiva.*—*Pedro Lessa.*—*André Calvacanti.*—*Ribeiro de Almeida.*—*M. Espinola.*—*G. Natli.*

Fui presente, Oliveira Ribeiro.

Preliminarmente, tomando-se conhecimento da appellação interposta, quatro longos mezes depois da proferida e publicada a sentença e posto o réo em liberdade, porquanto não passaria em julgado sem que o Tribunal della conhecesse, é reformada a sentença appellada, para condemnar o réo, a pena de tres annos de prisão celllular, grão médio do artigo 241 do Cod. Penal, na ausencia de circumstanças attenuantes e agravantes, não podendo admitir-se a circumstancia de bom comportamento, constante da justificação produzida, por não poder ella destruir as provas dos autos, porquanto o réo preso em flagrante quando trocava por dinheiro hom a nota de 100\$, falsa, não soube explicar de quem a houve. Não proceda a allegação de falta de identidade da nota suscitada pelo Juiz «a quo», a qual, além d não ter sido suscitada pelo réo, só é attribuível ao longo lapso de cinco annos, decorrido em diligencias descahidas e protellatorias, requeridas pelo respectivo Procurador Seccional, quando tinha em mão um inquerito bem e regularmente processado do qual resultava prova mais que sufficiente para denuncia do réo, e reconhecida pelo Juiz «a quo» no despacho de pronuncia.

N. 363.—Vistos e relatados os autos de appellação crime *ex-officio*, do Juiz Federal da Secção de Esta lo de Minas Geraes, da sentença que absolveu o réo Mansini Campi, da accusação que lhe foi intentada, pela qual estava incurso nas penas do art. 241 do Codigo Penal:

Discutida a materia, e decidindo-se preliminarmente tomar conhecimento da appellação, apozar de ter sido interposta quatro longos mezes depois de proferida a sentença, publicada em seguida e posto o réo em liberdade, porquanto não passaria em julgado sem que o Tribunal della conhecesse:

Accordam em dar provimento á dita appellação, para, reformando a sentença appellada, condemnar o réo Mansini Campi nas penas pedidas no libello, médio do art. 241 do Coligo Penal, tres annos de prisão celllular, em ausencia de attenuantes e agravantes, não podendo admitir-se a circumstancia de bom comportamento, por não poder destruir as provas dos autos a justificação de fls. 89; e assim julgam attendendo a que nos autos está verificado, por meio de provas regularmente colhidas a existencia do facto e a responsabilidade crimi-

nosa do seu autor, que é o appellado, preso em flagrante ao passar a nota falsa, como attesta o inquerito procedido pela policia de Queluz (autos fls. 4), onde ficou provado que Mansini Campi conseguiu trocar uma nota falsa de cem mil réis, sem dizer depois com verdade de quem a houve; se ao Juiz a quo pareceu não provada a identidade da cedula, facto não arguido pelo réo, e que nem cogitou no processo, e mais fracas as ultimas provas do summario, que não se collidem com as que constam dos dous inqueritos, e mais diligencias, é só attribuível tal facto ao longo lapso de cinco annos, decorrido em diligencias descahidas, e protellatorias, como as requeridas pelo Procurador Seccional de Bello Horizonte, quando tinha em mãos um inquerito bem e regularmente processado. Mais que sufficiente para a denuncia do crime, pois como reconheceu o Juiz a quo, em seu despacho de pronuncia, delle resultaria a convicção de que o réo se sent e dolosamente trocou com o italiano João Papa a cedula falsa de cem mil réis, por dinheiro bom; para a condemnação do réo, pois, bastantes são as provas ennumeradas no referido despacho de pronuncia de fls. 67 a 71 dos autos.

Reformando a sentença appellada, pelos motivos expostos, condemnar o réo Mansini Campi no médio do art. 241 do Codigo Penal a soffrer a pena de 3 annos do prisão celllular; e nas custas do processo

Supremo Tribunal Federal, 28 de julho de 1909.—*Pindahiba de Mattos, P.*—*H. do Espirito-Santo, relator.*—*A. A. Cardoso de Castro.*—*João Pedro.*—*Manoel Murinho.*—*Camilo Saraiva.*—*Pedro Lessa.*—*M. Espinola.*—*André Calvacanti.*—*Ribeiro de Almeida.*—*Epitacio Passôa.*—*G. Natli.*

Fui presente, Oliveira Ribeiro.

Depois de condemnado o réo de delicto de introdução de moeda falsa em processo no qual foi excedido o prazo de 20 dias para a formação da culpa, não se annulla o processo somente por esse facto. O passaporte, dado ao estrangeiro que vem para o Brasil, ou ao brasileiro que se ausenta do paiz, não é meio eficaz de provar a idade.

N. 380.—Vistos, relatados e discutidos, estes autos de appellação crime, em que é appellante José Corrêa de Avila e appellada a Justiça;

Considerando que a lei de 23 de novembro de 1907 estatuiu no art. 5.º o prazo maximo, improrogavel, de 20 dias, para a formação da culpa no processo do crime de introdução dolosa de moeda falsa na circulação, para o fim de punir com a maior celeridade possivel os autores desse delicto

Considerando que o appellante já foi condemnado em primeira instancia, não tendo sido prejudicado o descobrimento da verdade com o facto de se ter excedido o prazo maximo da formação da culpa;

Considerando que o crime imputado ao appellante está bem provado;

Considerando, finalmente, que o passaporte, ora exhibido pelo appellante, não é meio eficaz de provar a menoridade; porquanto, em geral, as declarações constantes dos passaportes são a reprodução das que faz verbalmente a pessoa interessada, sem que a autoridade que dá o passaporte trate de

averiguar se são verdadeiras as declarações;

O Supremo Tribunal Federal nega provimento, e confirma a sentença appellada. Custas pelo appellante.

Supremo Tribunal Federal, 28 de junho de 1909. — *Pindahiba de Mattos, F. — Pedro Lessa, relator. — A. A. Cardoso de Castro. — Canuto Sraiva. — H. do Espírito Santo. — André Cavalcanti. — João Pedro. — G. Natal. — X. Espinola. — Epitácio Pessoa. — Manoel Murinho. — Ribeiro de Almeida.* Foi presente, Oliveira Ribeiro.

EDITAES

Juizo de Direito da Primeira Vara Commercial

De publicação da declaração da fallencia da firma Moura Marques & Comp., estabelecida á rua Evaristo da Veiga n. 132, com fabrica de massas alimenticias, torrefacção e moagem de café, denominada fabrica Brazil e a do socio solidario José Dias de Moura Marques na forma abaixo:

O Dr. João Rodrigues da Costa, juiz de direito da primeira vara commercial desta cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, por confissão do socio José Dias de Moura Marques, tomada por termo e depois das necessárias diligencias foi por sentença deste juizo, de hoje datada, proferida á 1 hora da tarde, declarada aberta a fallencia da firma Moura Marques & Comp., estabelecida á rua Evaristo da Veiga n. 132, com fabrica de massas alimenticias, torrefacção e moagem de café, denominada «Brazil» e, individualmente, a do socio solidario José Dias de Moura Marques fixando o seu termo para os effeitos legais de 31 de agosto de 1909 e nomeado syndico o credor Banco do Brazil, ficando os credores dos ditos fallidos para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem aos syndicos a declaração de seus credits, acompanhada dos respectivos titulos; e outrossim, ficam os mesmos credores convocados para a primeira assemblea da referida fallencia, a realizar-se em 10 de março proximo á 1 hora da tarde, na sala das audiencias, no Forum á rua dos Invalidos n. 108, tudo nos termos dos arts. 47, 18, 80, 82 e seus paragraphos, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 16 de fevereiro de 1910. E, eu Luiz Corte Real Assumpção, escrevôo interino, o subscrevi. — *João Rodrigues da Costa.*

JUIZ, DR. JOÃO RODRIGUES DA COSTA—ESCRIVÃO INTERINO, DR. CORTE REAL

Fallencia de Antonio José Ribeiro

Aviso aos credores

Pelo presente faço publico que as contas de Antunes & Irmão e Camillo Mourão & Comp., na qualidade de syndicos definitivos da fallencia de Antonio José Ribeiro, estão e se acharão em meu cartorio, durante 10 dias, á disposição dos interessados, que poderão impugna-las, sob pena de, á revelia, serem ellas julgadas pelo meritissimo juiz do feito, como entender de direito, na forma do art. 71 e seus paragraphos, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. E para constar, se passaram o presente edital e mais dois de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 14 de fevereiro de 1910. — O escrevôo interino, Luiz Corte Real Assumpção.

Juizo da Quinta Pretoria

De citação com o prazo de 20 dias ao réo Manoel Martins Coivão

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz da 5ª pretoria do Districto Federal, etc.:

Faz saber a Manoel Martins Coivão que, por parte da justiça publica, foi offerecida denuncia, pela qual está sendo processado, como incurso no art. 309 do Codigo Penal, o como não tenha sido encontrado, afim de ser pessoalmente citado, pelo presente o cito, sob pena de revelia, a comparecer neste juizo, á rua dos Invalidos n. 158, para se ver processar, pelo referido crime, ficando desde logo citado, para todos os demais termos do processo, até final sentença. As audiencias, neste juizo, são em todos os dias ut-ils, ás 12 horas, na respectiva sala. E para que chegue ao seu conhecimento, mandei passar o presente edital e mais outros, que serão publicados em logares publicos e pela imprensa. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 15 de fevereiro de 1910. Eu, Alberto Toledo Bandeira de Mello, escrevôo, o subscrevi. — *Alfredo de Almeida Russell.*

Juizo da Decima Primeira Pretoria

De citação com o prazo de 20 dias aos réos Eurico Rodrigues e Mario Marques Pires Vaz

O Dr. Enéas Carrilho de Vasconcellos, juiz da 11ª pretoria, em exercicio pleno

Faço saber aos que o presente edital virem ou delle noticia tiverem que, tendo sido denunciados pelo Dr. promotor adjunto neste juizo Eurico Rodrigues e Mario Marques Pires Vaz como incurso nas penas do art. 303 do Codigo Penal, e não tendo sido os mesmos encontrados para serem citados, afim de assistirem ao summario de culpa e mais termos do processo, conforme certificou o official da diligencia, ordenei que se passasse o presente edital, pelo qual cito e chamo os referidos réos ou interessados para, no primeiro dia util, depois de findo o prazo de 20 dias da publicação deste, comparecerem neste juizo á rua de S. Christovão n. 394 (moderno), afim de assistirem ao summario de culpa e a todos os termos do processo, sob pena de revelia. E, para constar, mandei lavrar o presente edital para ser affixado no logar do costume e publicado no *Diario Official*. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 15 de fevereiro de 1910. E eu José Cyrillo Castex, escrevôo, o subscrevi. — *Enéas Carrilho de Vasconcellos.*

De citação com o prazo de 20 dias ao réo Rufino Alves Lessa

O Dr. Enéas Carrilho de Vasconcellos, juiz da 11ª Pretoria, em exercicio pleno:

Faço saber aos que o presente edital virem ou delle noticia tiverem que, tendo sido denunciado pelo Dr. promotor adjunto neste juizo, Rufino Alves Lessa como incurso nas penas do art. 303 do Codigo Penal, e não tendo sido o mesmo encontrado para ser citado, afim de assistir ao summario de culpa e mais termos do processo, conforme certificou o official de diligencia, ordenei que se passasse o presente edital, pelo qual cito e chamo o referido réo ou interessados para, no primeiro dia util, depois de findo o prazo de 20 dias da publicação deste, comparecer neste juizo á rua de S. Christovão n. 394 (moderno) afim de assistir ao summario de culpa e a todos os termos do processo, sob pena de revelia. E para constar mandei lavrar o presente edital para ser affixado no logar do costume e publicado no *Diario Official*. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1910. E eu José Cyrillo Castex, escrevôo, o subscrevi. — *Enéas Carrilho de Vasconcellos*

Juizo da Decima Primeira Pretoria

De citação com o prazo de 20 dias aos réos Miguel de Seixas e Antonio Pereira de Carvalho Junior

O Dr. Enéas Carrilho de Vasconcellos, juiz da 11ª pretoria, em exercicio pleno:

Faço saber aos que o presente edital virem ou delle noticia tiverem que, tendo sido denunciado pelo Dr. promotor adjunto, neste juizo, Miguel de Seixas e Antonio Pereira de Carvalho Junior como incurso nas penas do art. 303 do Codigo Penal, e não tendo sido os mesmos encontrados para serem citados, afim de assistirem ao summario de culpa e mais termos do processo, conforme certificou o official da diligencia, ordenei que se passasse o presente edital, pelo qual cito e chamo os referidos réos ou interessados para, no primeiro dia util, depois de findo o prazo de 20 dias da publicação deste, comparecerem neste juizo á rua de S. Christovão n. 394 (moderno), afim de assistirem ao summario de culpa e a todos os termos do processo, sob pena de revelia. E para constar mandei lavrar o presente edital para ser affixado no logar do costume e publicado no *Diario Official*. Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, em 15 de fevereiro de 1910. — Eu, José Cyrillo Castex, escrevôo, o subscrevi. — *Enéas Carrilho de Vasconcellos.*

De citação com o prazo de 20 dias ao réo Manoel Rodrigues Peres

O Dr. Enéas Carrilho de Vasconcellos, juiz da 11ª pretoria, em exercicio pleno:

Faço saber aos que o presente edital virem ou delle noticia tiverem que, tendo sido denunciado pelo Dr. promotor adjunto, neste juizo, Manoel Rodrigues Peres como incurso nas penas do art. 303 do codigo penal, e não tendo sido o mesmo encontrado para ser citado, afim de assistir ao summario de culpas e mais termos do processo, conforme certificou o official da diligencia, ordenei que se passasse o presente edital, pelo qual cito e chamo o referido réo ou interessados para no primeiro dia util, depois de findo o prazo de 20 dias da publicação deste, comparecer neste juizo á rua de São Christovão n. 394 (moderno), afim de assistirem ao summario de culpa e a todos os termos do processo, sob pena de revelia. E para constar mandei lavrar o presente edital para ser affixado no logar do costume e publicado no *Diario Official*. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 12 de fevereiro de 1910. E eu, José Cyrillo Castex, escrevôo, o subscrevi. — *Enéas Carrilho de Vasconcellos.*

De citação, com o prazo de 20 dias aos réos Francisco José da Silva e Maria das Dores de Andrade

O Dr. Enéas Carrilho de Vasconcellos, juiz da 11ª Pretoria, em exercicio pleno:

Faço saber aos que o presente edital virem ou delle noticia tiverem que, tendo sido denunciado pelo Dr. promotor adjunto, neste juizo, Francisco José da Silva e Maria das Dores de Andrade como incurso nas penas do art. 303 do Codigo Penal, e não tendo sido os mesmos encontrados para serem citados, afim de assistirem ao summario de culpa e mais termos do processo, conforme certificou o official da diligencia, ordenei que se passasse o presente edital, pelo qual cito e chamo os referidos réos ou interessados para, no primeiro dia util, depois de findo o prazo, de 20 dias da publicação deste, comparecerem neste juizo, á rua de S. Christovão n. 394 (moderno), afim de assistirem ao sum-

mario de culpa e a todos os termos do processo, sob pena de revelia. E para constar mandei lavrar o presente edital para ser afixado no lugar do costume e publicarlo no *Diario Official*. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 12 de fevereiro de 1910. Eu, José Cyrillo Castex, escrivão, o subscreevi. — *Enéas Carrilho de Vasconcellos*.

De citação, com o prazo de 20 dias ao réo
José Gonçalves Pinto Junior

O Dr. Enéas Carrilho de Vasconcellos, juiz da 11ª pretoria, em exercicio pleno:

Faço saber aos que o presente edital virem ou delle noticia tiverem que, tendo sido denunciado pelo Dr. promotor publico adjunto, neste juizo, José Gonçalves Pinto Junior como incurso nas penas do art. 303, doCodigo Penal, e não tendo sido o mesmo encontrado para ser citado, afim de assistir ao summario de culpa e maior termos do processo, conforme certificou o official da diligencia, ordenei que se passasse o presente edital, pelo qual cito e chamo o referido réo ou interessados para no primeiro dia util, depois de findo o prazo de 20 dias, da publicação deste, comparecer neste juizo á rua de S. Christovão n. 394, (moderno), afim de assistir ao summario de culpa e a todos os termos do processo sob pena de revelia. E para constar mandei lavrar o presente edital para ser afixado no lugar do costume e publicarlo no *Diario Official*. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 15 de fevereiro de 1910. E, eu José Cyrillo Castex, escrivão, o subscreevi. — *Enéas Carrilho de Vasconcellos*.

NOTICIARIO

Escola Naval — Resultado dos exames para admisión, no dia 16 de fevereiro de 1910.

Inglez—Aprovados: plenamente, Helvecio Rodrigues e Fausto Guimarães Alves de Farias; simplesmente, Victorino Augusto Borges e inhabilitados cinco.

Collegio Militar — Resultado dos exames prestados na primeira época do anno lectivo de 1909, pelos alumnos do curso secundario:

Quinto anno—Historia natural—Aprovados: plenamente, Henrique Baptista Teixeira Lott e Paulo Figueiredo, gráo 8; Adriano Saldanha Mazza, Aroldo Borges Leitão, Oreste da Rocha Lima e José de Oliveira Monteiro, gráo 7; Harold de Castro Rosière, Gilberto de Freitas, Hildebrando Sarmento, Juvenio Corrêa de Araujo, Brazillino Americano Freire, Antonio de Lima Teixeira, Abelardo Torres da Silva Castro, Antenor Nabuco, Alexandre Zacarias de Assumpção, Raphael Fernandes Guimarães, Arthur Heseck Hall, José Carlos Sanna de Vasconcellos e Nelson Bundeira Moreira, gráo 6; simplesmente, Léo Midosi, Alfredo Soares dos Santos, Frederico Duarte de Oliveira, Sylvio Pellico da Cunha Motta e Julião da Silveira Fortes, gráo 5; Edgard Soares Dutra, Rosalvo Tanajura Guimarães, Alexandre Magno de Moraes, Nelson Partilho e Eduardo Monteiro de Barros Junior, gráo 4. Faltaram 4 alumnos.

Desenho — Aprovados plenamente: Julião da Silveira Fortes, gráo 8; Juvenio Corrêa de Araujo, Aroldo Borges Leitão e Gilberto

de Freitas, gráo 6; simplesmente: Roberto de Abreu Botelho, Edgard do Amaral, Paulo Figueiredo, Arthur Heseck Hall, Orestes da Rocha Lima e Adriano Saldanha Mazza, gráo 5; Antonio de Lima Teixeira, José de Oliveira Monteiro, Nelson Bundeira Moreira, Antenor Nabuco, Alfredo Soares dos Santos, Henrique Baptista Teixeira Lott, Rosalvo Tanajura Guimarães, Alexandre Magno de Moraes, Brazillino Americano Freire, Alexandre Zacarias de Assumpção, Nelson Partilho, Eduardo Monteiro de Barros Junior, Leonidas da Rocha, Harold de Castro Rosière, Raul de Mello Alvim, Raphael Fernandes Guimarães, Léo Midosi e Sylvio Pellico da Cunha Motta, gráo 4. Reprovados seis alumnos e faltaram tres.

Caixa Economica e Monte de Soccorro—Funcionou hontem em sessão ordinaria o Conselho Fiscal, sob a presidencia do Sr. Dr. Alencar Lima.

Foi aprovada a acta da sessão anterior lida e despachado todo o expediente.

Em seguida, os Srs. directores occuparam-se estudando diversos assumptos sujeitos ao seu conhecimento, sendo sobre os mesmos adoptadas as competentes deliberações.

Mandou-se remetter ao Exmo. Sr. ministro da Fazenda os balancetes da Caixa Economica e Monte de Soccorro, o primeiro relativo ás operações do 2º semestre e o segundo ás do mez de dezembro do anno findo.

Foram nomeados em commissão para interporer parecer sobre o orçamento da receita e despesa dos dois estabelecimentos para o 1º semestre de 1910, os Srs. directores João de Deus Freitas e commandador Joaquim de Mello Franco.

Observatorio Nacional—Directoria de Meteorologia e Astronomia—Boletim Meteorologico—Dia 15 de fevereiro de 1910.

Horas	Barometro mm	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céo		Phenomenos diversos
					Velocidade	Dir.ção	Quantidade	Nuvens	
1 a. m.....	751.1	24.1	20.0	90	1.6	SSE	4	CK. KN	
2 a. m.....	750.8	23.4	20.3	95	3.3	SSE			
3 a. m.....	750.5	23.2	20.6	93	2.3	SSE			
4 a. m.....	750.9	23.8	20.0	91	2.5	SSE	7	CK. KN	
5 a. m.....	751.1	23.4	19.9	93	4.5	SE			
6 a. m.....	751.6	23.4	19.8	93	4.5	SSE			
7 a. m.....	752.4	23.6	19.8	91	4.0	SSE	9	CK. KN	
8 a. m.....	752.9	23.0	19.8	95	6.8	SSE			
9 a. m.....	753.1	22.7	19.8	93	7.7	SSE	9	CK. KN	Nevoeiro barra dentro
10 a. m.....	753.2	23.2	19.7	90	7.1	SSE	8	CK. KN	
11 a. m.....	753.0	22.5	19.5	96	5.3	SSE			
1/2 dia.....	752.8	23.5	19.6	91	7.1	SSE	8	C. CK	Nevoeiro.
1 p. m.....	752.5	23.5	19.6	91	10.0	SSE	7	C. CK. K	Nevoeiro.
2 p. m.....	752.0	23.3	19.4	91	10.0	SSE			
3 p. m.....	751.6	22.7	19.8	96	14.0	SSE	8	C. CK. KN	
4 p. m.....	751.6	23.8	19.6	90	12.5	SSE	8	C. CK. KN	Trovoadas e relam. ao NW.
5 p. m.....	751.8	24.0	18.9	80	11.0	SSE			
6 p. m.....	753.1	24.1	20.2	90	1.0	WSW			Trovoadas e relam. ao NE.
7 p. m.....	752.6	23.7	20.3	93	2.6	SSE	10	K. KN. SK	Trovoadas e relam. ao NE.
8 p. m.....	753.1	24.8	20.9	90	2.0	W			Rempagos a NW.
9 p. m.....	753.1	24.6	21.1	91	2.0	WNW			Rempagos a NW.
10 p. m.....	753.5	25.0	20.8	88	2.9	NNW	10	N. KN	Rempagos a NW.
11 p. m.....	753.3	24.3	20.7	91	0.0	Calma			
1/2 noite.....	753.1	23.2	20.8	98	2.0	WSW			
Médias....	752.28	23.62	20.04	92	5.3		8.0		

Temperatura: maxima 25.5 ás 5.10 p. m.; minima 22.4 ás 10 1/2 a.m. Evaporação em 21 horas 3.0. Ozona: 7 hs. m. 0; 7 n. 2. Chuva cahida: ás 7 ho.as da manhã 0.00, ás 7 ho.as da noite 0.00. Total em 24 horas 0.00. Horas de insolação 4 h. 23 m.

Relampagos ao NW de 6 horas p. m. até ás 10 horas p. m

Correio — Esta repartição expedirá cartas pelos seguintes paquetes:

Hoje :

Pelo *Tijuca*, para Bahia, Madeira e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até as 6 horas da manhã, cartas para o interior até as 6 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até as 7.

Pelo *Ceará*, para portos do norte, recebendo impressos até as 12 horas da manhã, cartas para o interior até as 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até a 1 e objectos para registrar até as 11 da manhã.

Pelo *Strio*, para Santos e mais portos do

sul, Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até as 9 horas da manhã, cartas para o interior até as 9 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até as 10.

Pelo *Regina Elena*, para Santos, Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até as 9 horas da manhã, cartas para o interior até as 9 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até as 10.

Pelo *Parahyba*, para Victoria e mais portos do norte, recebendo impressos até a 1 hora da tarde, cartas para o interior até a 1 1/2, ditas com porte duplo até as 2 e objectos para registrar até as 12 da manhã.

Pelo *Hohenstaufen*, para Santos, recebendo impressos até as 9 horas da manhã, cartas para o interior até as 9 1/2 e ditas com porte duplo até as 10.

Pelo *Dalmata*, para Paraná, recebendo impressos até a 1 hora da tarde, cartas para o interior até a 1 1/2, ditas com porte duplo até as 2 e objectos para registrar até as 12 da manhã.

Pelo *Sorland*, para Santos e Rio Grande, recebendo impressos até as 8 horas da manhã, cartas para o interior até as 8 1/2 e ditas com porte duplo até as 9.

Directoria de Meteorologia e Astronomia—Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Observações meteorológicas simultaneas a 0 h. m. de Greenwich (9h. 07. m a. t. m. do Rio)—Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 1910.

ESTAÇÕES	Pressão ao nível do mar	TEMPERATURA			Tensão do vapor	Estado do céu	Estado atmospherico	VENTO		Meteoros
		A' sombra	Maxima da vespera	Mínima da vespera				Direcção	Força	
	m/m	°	°	°	m/m					
Belém.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. Luiz.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Parahyba.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Fortaleza.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Quixeramobim.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Natal.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Parahyba.....	—	—	32.9	22.3	—	Meio nublado	Bom	S	2	—
Recife.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Joazeiro.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Maceió.....	—	—	31.0	23.6	—	Quasi limpo	Sombrio	NNW	1	Nev. ten. baixo
Aracaju.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. Salvador.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Ondina.....	762.00	29.7	32.0	23.0	22.05	Meio nublado	Claro	ENE	1	—
Caetité.....	759.28	20.4	26.3	18.1	16.29	Nublado	Encoberto	N	1	—
Ilhéos.....	762.58	29.0	30.2	22.2	21.48	Quasi limpo	Incerto	NE	2	Chuviscos
Cuyabá.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Uberaba.....	760.09	25.5	29.0	21.8	21.07	Quasi limpo	Bom	NE	3	—
Victoria.....	760.88	27.5	32.2	24.2	20.63	Quasi limpo	Bom	NE	2	Nev. ten. alto
Barbacena.....	760.86	22.8	24.8	17.8	18.11	Nublado	Bom	WNW	3	—
Juiz de Fora.....	762.08	25.6	31.6	19.8	19.28	Quasi limpo	Incerto	N	2	—
Capital (Rio).....	758.87	25.1	25.5	22.4	21.32	Meio nublado	Bom	NNW	2	—
Campinas.....	760.02	25.2	28.0	22.4	18.78	Meio nublado	Muito bom	Calma	0	—
S. Paulo.....	758.74	24.0	27.0	18.0	16.65	Quasi limpo	Bom	NW	3	—
Santos.....	758.78	27.0	24.3	21.5	22.31	Quasi limpo	Bom	NE	1	—
Guarapuava.....	758.68	22.2	29.0	17.4	16.04	Nublado	Incerto	N	4	—
Curytiba.....	758.98	23.1	26.7	16.0	16.00	Quasi nublado	Bom	WNW	2	—
Paranaguá.....	761.78	25.4	28.5	15.8	21.32	Meio nublado	Bom	N	2	Nev. ten. alto
Florianopolis.....	756.75	25.6	28.7	22.8	20.82	Quasi limpo	Bom	N	4	—
Posadas.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Corrientes.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Itaquy.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Santa Maria.....	758.23	22.5	30.0	13.0	15.85	Nublado	Máo	S	5	Chuviscos
Porto Alegre.....	758.71	25.5	38.0	24.5	17.28	Nublado	Máo	SW	10	Chuva
Cordoba.....	763.50	16.0	37.0	13.0	9.48	Meio nublado	—	Calma	0	—
Bagé.....	760.66	22.5	26.4	21.1	15.01	Nublado	Incerto	S	5	—
Rio Grande.....	757.48	20.0	33.3	19.1	14.13	Nublado	Encoberto	SW	3	Nev. ten. baixo
Mendoza.....	765.40	17.0	32.0	14.0	4.94	Quasi limpo	—	NE	6	—
Rosario.....	762.10	17.0	35.0	15.0	11.48	Nublado	—	NW	2	—
Montevideo.....	758.40	19.4	22.9	17.0	11.46	Quasi nublado	Máo	SSW	7	Chuvisco
Buenos Aires.....	748.40	17.0	33.0	16.0	12.63	Nublado	—	W	3	—

OCCURRENCIAS

Em Florianopolis choveu, relampejou e trovejou na noite de hontem.

Em Santa Maria choveu torrencialmente na noite de hontem.

Em Porto Alegre cahiu chuva torrencial hontem a tarde.

Em Bagé trovejou e choveu no correr da tarde de hontem.

No Rio Grande choveu, relampejou e trovejou no começo da noite de hontem.

As temperaturas mínimas de hontem verificaram-se : em Santa Maria com 13° 0 e em Paranaguá com 15° 3.

As observações com este signal + são de hontem.

MARCAS REGISTRADAS

Ns. 76, 77, 78, 79 e 80

Certifico que as marcas *Camurço, Elephant, M. S. Peixe e Macaco Bornel*, para bolachas, biscoitos, pão, etc., pertencentes a Emilia Sá, registradas na Junta Commercial do Ceará sob ns. 76 a 80, foram depositadas nesta junta em 31 de janeiro do corrente anno, com a folha A *Republica* em que foram publicadas.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 12 de fevereiro de 1910.—*Honorio de Campos*, official maior. Estavam colladas duas estampilhas no valor total de 1\$100 devidamente inutilizadas e a margem o carimbo do grande sello da Junta Commercial.

N. 1.386

Porto Alegre

Certifico que a marca *Elixir up* para productos pharmaceuticos, pertencente ao Dr. J. H. van der Laan, registrada na Junta Commercial de Porto Alegre sob n. 1.386, foi depositada nesta junta em 10 do corrente, com a folha A *Federacao* em que foi publicada.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 16 de fevereiro de 1910.—*Honorio de Campos*, official maior.

Ao lado vê-se o carimbo com os dizeres Junta Commercial da Capital Federal.

N. 2.588

Mix von Binzer, commerciante, allemão, estabelecido em Berlim, Ritterstrasse n. 45, apresenta a marca supra que consiste nas palavras «*Bol Canto*». Esta marca serve para distinguir os seguintes artigos de fabricação e commercio do depositante: Apparellhos para gravar, produzir ou reproduzir sons; ou tons, apparellhos fallantes, assim como apparellhos que lhe pertençam; pedestaes, mesas, armarios e caixas para os mencionados apparellhos; machinismos por meio dos quaes se põe em movimento os apparellhos, seja pela introdução de uma moeda ou seja por meio de motores, machinismos de fazer funcionar e interromper a funcão, mecanismos de tracção, mecanismos de corda; reguladoras de velocidade, para accelear ou diminuir os tempos de musica, machinismos para mudança de agulhas ou lapis, agulhas e ponteiros, chapas sonantes e outras portadoras de ondas sonoras; envoltorios, caixas, cartuchos, estojos, acondicionamentos de agulhas, lapis de pedra, tulipas phoneticas, braços transportadores de sons, conductores de sons; albens para chapas sonantes; artigos para limpar e arcar machinas fallantes, peças de machinas fallantes e pertences para as mesmas. Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1910.—Por procuração *Buchmann & Co.* (sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal a 1 hora do dia 10 do fevereiro de 1910.—O secretario, *Sylvio Martins Teixeira*.

Registrada sob n. 2.588, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$000 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1910.—O secretario interino, *Sylvio Martins Teixeira* (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial).

N. 3.262

Soares, Teixeira & Comp., negociantes, estabelecidos nesta praça, á rua do Rosario n. 72, com commercio de miltados, commissoes, consignações e outros generos, veem apresentar á meritissima Junta Commercial a marca acima collada, adoptada pelos supplicantes para distinguir uma qualidade de azeite doce do seu commercio, a qual consiste no seguinte: Um rotulo em papel branco tendo á esquerda uma grande estrellla, cuja canda luminosa estende-se para a direita inferior em sentido curvilíneo, lendo-se no interior da dita estrellla a palavra: «*Azeite*» e na canda da mesma, a indicação: «*Estrellla*». No alto a palavra em typos systematicos: «*Superior*», estendendo-se o final da letra «*R*» em curvas sinuosas *art nouveau*, até unir-se á estrellla alludida; atravessando e sa curva ainda ha dous triangulos unidos em sentido contrario na parte inferior, com a letra «*S*» no centro. Em sentido obliquo, vê-se um ramo de Oliveira, através da canda luminosa, com folhas e fructas, lendo-se abaixo e a direita da haste as palavras: «*Marca registrada*». Lateralmente á marca descripta, vê-se myriades de pequeninas estrelllas dispersas. A referida marca será usada em papel e tintas de toda e qualquer cor, nos vazil names contendo o azeite «*Estrellla*», do seu commercio, assim de bem distinguir e assim melhor garantir aos supplicantes os seus direitos de propriedade e commercio. Estava collada um estampilha de 300 réis da seguinte maneira inutilizada: Rio de Janeiro, 31 de julho de 1907.—*Soares, Teixeira & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 2 horas da tarde de 1 de agosto de 1907.—O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob o n. 5.262 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Estavam colladas quatro estampilhas no valor total de 6\$600, inutilizadas da maneira seguinte:—Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1907.—O secretario, *Cesar de Oliveira*. A margem estava o carimbo do grande sello da Junta Commercial.—Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje, annotou se no registro n. 5.262 a transferencia da marca de azeite «*Estrellla*» do Soares, Teixeira & Comp. para seu successor José Teixeira de Almeida. Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1910.—O secretario, *Fabio Leal*.

N. 6.531 A

Abel Ribeiro & Comp., estabelecidos nesta Capital, á rua da Carioca n. 28, com commercio de chá, cêra, sementes, café moido e artigos congêneres, apresentam a marca acima collada, para o café de sua fabricação, com os seguintes característicos: uma cruz de Malta encimada pelos dizeres «*Superior café moido*» em baixo da mesma os dizeres: «*A Cruz de Malta*», em linhas obliquas, impressos esses dizeres e a cruz de Malta em tinta preta, sobre papel cor de laranja; a marca acima poderá variar de dimensões. Rio de Janeiro, 1 de fevereiro de 1910. *Abel Ribeiro & Comp.* (sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 10 horas do dia 28 de janeiro de 1910. *Sylvio M. Teixeira*, secretario interino.

Registrada sob o n. 6.531 A, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$000 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1910.—O secretario interino, *Sylvio M. Teixeira*. (Achava-se ao lado o carimbo da Junta Commercial).

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 16 de fevereiro de 1910:

Em ouro....	93:411\$926	
Em papel....	171:078,934	2 9.20 389

Renda arrecadada de 1 a 16 de fevereiro de 1910....	3.679:017:795
---	---------------

Em igual periodo de 1909..	3.315:160 229
----------------------------	---------------

Diferença a maior em 1910	363:857\$536
---------------------------	--------------

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 16 de fevereiro de 1910

Interior.....	17:203\$282
---------------	-------------

Consumo:

Fumo.....	4:035\$700	
Bebidas.....	2:780\$300	
Calçado.....	2:395\$000	
Perfumarias...	334\$400	
E. pharmaceuticas.....	680\$000	
Conservas.....	2:300\$00	
Chapéus.....	3:621\$400	
Tecidos.....	700\$000	
Registro.....	5.03\$000	21:903\$600

Extraordinaria.....	74:176\$140
---------------------	-------------

Deposito.....	2:016\$000
---------------	------------

Renda com applicação especial.....	5:425\$350
------------------------------------	------------

120:730\$672

Renda de 1 a 15 de fevereiro de 1910.....	1.323:930,136
---	---------------

1.449:669\$808

Em igual periodo de 1909...	1.663:181\$619
-----------------------------	----------------

EDITAES E AVISOS

Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro

INSCRIÇÃO PARA OS EXAMES DA 2ª ÉPOCA DO ANNO LECTIVO DE 1910

De ordem do Sr. Dr. director se faz publico que a inscrição para os exames da 2ª época do corrente anno lectivo estará aberta nesta secretaria de 20 a 25 de fevereiro, em que será encerrada ás 2 horas da tarde.

Secretaria da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1910.—O sub-secretario, Dr. *Brilo e Silva*.

Faculdade de Medicina da Bahia

De ordem do Sr. Dr. director, faz-se publico que fica desde hoje, 16 de novembro, aberta nesta secretaria a inscrição para o concurso ao logar de substituto da 6ª secção, devendo ser a mesma encerrada em 3 do março do anno vindouro, ás 2 horas da tarde, por terminar o prazo de tres mezes marcado no art. 55 do Codigo de Ensino no periodo de férias.

Serão admittidos os candidatos que se acharem nas condições dos arts. 57 e 58 do Codigo, para o que devem apresentar nesta secretaria folha corrida, seus diplomas

e titulos, ou publica forma delles, justificada a impossibilidade de apresentação dos originaes, podendo tambem apresentar outros quaesquer titulos de idoneidade ou prova de serviços prestados á sciencia e ao Estado. Os candidatos que pretenderem ser providos, independente de concurso, nos termos do art. 52, se inscreverão 30 dias, pelo menos, antes do encerramento da inscripção, entregando tantos exemplares de cada uma das suas obras quantos os membros da congregação.

Secretaria da Faculdade de Medicina da Bahia, 16 de novembro de 1909.—O secretario, Dr. Menandro dos Reis Meirelles. (

Instituto Nacional de Surdos Mudos

CONCURSO PARA PROVIMENTO DA CADEIRA DE LINGUAGEM ESCRITA

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, a partir desta data e pelo prazo de tres mezes, estará aberta na secretaria deste instituto, todos os dias uteis, das 10 da manhã ás 2 horas da tarde, a inscripção para o concurso da cadeira do linguagem escripta.

Para que se possa inscrever, deverá o candidato apresentar documento de ser cidadão brasileiro e estar no gozo de seus direitos civis e politicos e folha corrida de seu procedimento, passada pela autoridade competente.

Serão tres as provas do concurso:

- 1ª, prova escripta da lingua portugueza;
- 2ª, prova oral;
- 3ª, prova pratica.

Secretaria do Instituto Nacional de Surdos Mudos, 29 de dezembro de 1909.—João Coelho de Souza e Oliveira, 1º escripturario. (

Externato Nacional Pedro II

EXAME DE SEGUNDA ÉPOCA

De ordem do Sr. director, faço publico que, de 15 do corrente até o dia 28, todos os dias uteis, das 10 ás 2 horas da tarde, achase aberta nesta secretaria a inscripção para os exames de segunda época dos alumnos deste estabelecimento.

A inscripção faz-se mediante requerimento em que se declare o anno do curso em que esteve o alumno matriculado em 1903 e a materia ou materias de que pretende prestar exames.

Secretaria do Externato Nacional Pedro II, 14 de fevereiro de 1910. — Paulo Tavares, secretario.

EXAMES GERAES DAS MATERIAS NECESSARIAS A MATRICULA NOS CURSOS DE PHARMACIA, ODONTOLOGIA, OBSTETRICIA, BELLAS ARTES E AGRIMENSURA

De conformidade com o disposto no art. 5º das instrucções approvadas por portaria de 8 de janeiro de 1907, para execução do decreto n. 1.531, de 15 de outubro de 1906, acham-se abertas nesta secretaria, nos dias uteis, das 10 ás 2 horas da tarde, desde o dia 15 ao dia 28 do corrente, as inscripções para os exames geraes das materias necessarias á matricula nos cursos de pharmacia, odontologia, obstetricia, bellas artes e agrimensura.

Os candidatos deverão declarar nos requerimentos o curso em que se pretendem matricular, a idade, a filiação, a naturalidade e o domicilio.

Os requerimentos serão feitos pelos proprios candidatos, que os acompanharão de attestado de identidade da pessoa passado pelos paes, tutores ou pessoa conhecida que confirme as allegações pessoais do reque-

rente. Esses attestados terão as assignaturas devidamente reconhecidas por tabellião publico.

Pela inscripção pagarão, em estampilhas, a taxa de 5\$500 correspondente a cada disciplina.

Nenhum candidato poderá inscrever-se sem provar a sua habilitação nas disciplinas sobre que deve ser examinado, exhibindo para isso attestado de professor de conhecida idoneidade ou de director de instituto de ensino secundario official ou particular equiparado.

O candidato que quizer inscrever-se irá á secretaria deste instituto assignar o seu nome no livro apropriado.

Encerrada a inscripção, sob nenhum pretexto será quem quer que seja admittido a ella.

E' prohibida, sob pena de nulidade dos exames, a inscripção, na mesma época, em mais de um Estado ou cidade.

Secretaria do Externato Nacional Pedro II, 14 de fevereiro de 1910.—Paulo Tavares, secretario. (

EXAMES DE MADUREZA

De ordem do Sr. director deste externato e em cumprimento ao art. 382, n. 6, doCodigo dos Institutos de Ensino Superior e Secundario, faço publico, para conhecimento dos interessados, que do dia 15 até 28 do corrente, todos os dias uteis, das 10 ás 2 horas da tarde, acham-se abertas nesta secretaria as inscripções para os exames da madureza, de accordo com os arts. 16 a 26 do regulamento do Gymnasio Nacional.

Os candidatos deverão declarar nos requerimentos a idade, a filiação, a naturalidade e o domicilio.

Os requerimentos serão feitos pelos proprios candidatos, que os acompanharão de attestado de identidade de pessoa passado pelos paes, tutores ou pessoa conhecida que confirme as allegações pessoais dos requerentes. Esses attestados terão as assignaturas devidamente reconhecidas por tabellião publico.

Pela inscripção pagarão, em estampilhas, a taxa de 60\$000.

Nenhum candidato poderá inscrever-se sem provar a sua habilitação, exhibindo para isso attestado de professor de conhecida idoneidade ou de director de instituto de ensino secundario official ou particular equiparado.

O candidato que quizer inscrever-se irá á secretaria deste instituto assignar o seu nome no livro apropriado.

Encerrada a inscripção, sob nenhum pretexto será quem quer que seja admittido a ella.

E' prohibida, sob pena de nulidade dos exames, a inscripção, na mesma época, em mais de um Estado ou cidade.

Secretaria do Externato Nacional Pedro II, 14 de fevereiro de 1910. — Paulo Tavares, secretario. (

Directoria Geral de Saude Publica

Faço publico, de ordem do Sr. director geral, para conhecimento dos interessados que, no dia 17 do corrente, do meio dia ás 3 horas da tarde, serão vistoriados os predios abaixo declarados:

- Rua Primeira ns. 6, 12, 16, 20, 24, 28, 30, 32, 34, 36, 38, 40 e 42;
- Rua Terceira ns. 10, 14, 26, 28 e 30;
- Rua Quarta ns. 28, 29, 31, 33, 42, 43, 44, 48, 69, 32, 20, 22, 24, 27, 71, 75, 73 e 77;
- Rua Quinta ns. 28, 32, 34, 36, 59 e 56;
- Rua General Tiburcio ns. 20 e 22.

Rio de Janeiro. Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 16 de fevereiro de 1910.—O secretario, Dr. J. Pedrosa. (

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. director geral de Saude Publica, faço publico que, dos generos apprehendidos pela Commissão de Fiscalização de Generos Alimenticios, em diversas fabricas existentes nesta capital, foram julgados nocivos á saude os abaixo mencionados, pelo que ficam prevenidos os interessados que, de accordo com o disposto nas leis sanitarias vigentes, é terminantemente prohibida a venda desses productos, que serão apprehendidos e destruidos pela autoridade sanitaria, sendo os infractores punidos com as penas da lei:

Na fabrica de Domingos Marino, á rua Senador Euzebio n. 144:

Amostra de materia corante, em pó—A analyse revelou ser esta amostra constituída por materia corante, derivada do alcatrão da hulha, o que é nocivo á saude.

Amostra de materia corante, liquida—A analyse revelou nesse liquido a presença de materia corante, derivada do alcatrão da hulha, o que é nocivo á saude.

Amostra de macarrão amarello—A analyse revelou nesta amostra a presença de materia corante, derivada do alcatrão da hulha, o que é nocivo á saude.

Na fabrica de Santos & Irmão, á rua Frei Caneca ns. 162 e 164.

Amostra de macarrão amarello—A analyse revelou nesta amostra a presença de materia corante, derivada do alcatrão da hulha, o que é nocivo á saude.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 12 de fevereiro de 1910.—O secretario, Dr. J. Pedrosa. (

Fornecimentos á Casa de Correção desta Capital

De ordem do Sr. director, faço publico que no dia 17 de fevereiro corrente serão recebidas na secretaria desta Casa propostas para o fornecimento, durante o exercicio de 1910, dos artigos constantes dos seguintes grupos:

GRUPO 1

Ferragens e outros artigos deste ramo do negocio.

GRUPO 2

Material para a officina de ferreiro,

GRUPO 3

Madeiras.

GRUPO 4

Fazendas e armarin' o.

GRUPO 5

Material para a usina electrica.

GRUPO 6

Tintas e utensilios para pintura;

GRUPO 7

Material para encadernação.

GRUPO 8

Material para sapateiro.

GRUPO 9

Artigos diversos.

CONDIÇÕES

1.ª Todos os artigos serão de primeira qualidade, só se aceitando propostas feitas especialmente para cada grupo, nas listas que se acham nesta directoria, á disposição dos Srs. interessados, os quaes terão de apresental-as com preços para todos os artigos, no dia acima indicado, em enveloppes fechados e com a indicação de cada grupo.

2.ª As propostas serão feitas em quatro vias, com tinta preta, sendo uma estampilhada e todas datadas e assignadas, sendo nellas especificados, sem accrescimos, rasuras ou resalvas, entrelinhas ou emendas, em algarismos e por extenso, os preços de cada um dos artigos.

3.ª Os proponentes apresentarão documentos em original ou publica-fôrma do Thesouro Nacional e Prefeitura Municipal, relativos ao pagamento do imposto de industrias e profissões e alvarás de licenças para o exercicio corrente.

4.ª Cada proponente depositará previamente no Thesouro Nacional, mediante guia expedida por esta repartição, a qual se dará sómente até a vespera do dia do recebimento e abertura das propostas, a quantia de 500\$ em moeda corrente para garantia de cada proposta.

5.ª Para cada grupo lavrar-se-ha opportunamente, na directoria desta Casa, um contracto, obrigando-se então os contractantes ao deposito no Thesouro Nacional de 500\$ para cada um dos grupos 1.º, 2.º, 3.º e 4.º; 300\$ para cada um dos grupos 5.º, 6.º, 7.º e 8.º; e 200\$ para o grupo 9.º.

6.ª As propostas serão recebidas e abertas deante dos concurrentes, ás 2 horas da tarde do dia 17 de fevereiro do corrente anno (1910) e ficarão sujeitas á approvação do Sr. ministro da Justica e Negocios Interiores.

7.ª Fica entendido que o proponente preferido para o fornecimento de qualquer grupo, recusando-se a assignar o contracto dentro do prazo de cinco dias, a contar da data do edital de chamada que fôr publicado, perderá o direito á caução.

8.ª A inscripção encerrar-se-ha ás 2 horas da tarde do dia anterior ao marcado para o recebimento e abertura das propostas.

9.ª O concorrente que até aquelle dia não exhibir o documento comprobativo da caução no Thesouro Nacional não será chamado no dia do recebimento das propostas.

10.ª Quando os contractantes não fizerem entrar os artigos nos prazos estipulados ou deixarem de substituir os que forem rejeitados, ficarão obrigados a pagar a importância dos preços por que forem comprados por sua conta, em qualquer outra casa, além do pagamento da multa de 20 % sobre o valor dos artigos.

11.ª Os contractos poderão ser rescindidos quer haja ou não proposta do fornecedor, quando abandone ou recuse satisfazer os pedidos, sujeitando-se, porém, a perda da caução, que reverterá para a Fazenda Nacional.

12.ª Em tudo que lhe for applicavel vigorará o art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1902.

Directoria da Casa do Correção da Capital Federal, 2 de fevereiro de 1910. — *João Burgos*, ajudante do director.

Ministerio das Relações Exteriores

Pela Secretaria de Estado das Relações Exteriores se faz publico que o Governo da Suecia accitou a exoneração pedida pelo Sr. Johan Edward Jansson do cargo de consul geral, nesta Capital, e que fica encarregado do Consulado Geral daquelle paiz o Sr. Julius Schrader.

Secretaria de Estado das Relações Exteriores, Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1910. — O director geral interino, *Frederico Affonso de Carvalho*.

Escola Naval

De ordem do Sr. vice-almirante director, previno aos interessados que o exame de geographia terá logar no proximo dia 17, ás 10 horas. Condução no Arsenal de Marinha, ás 9 e 45 minutos.

Escola Naval, 16 de fevereiro de 1910. — *Amador Bueno de Andrade*, 1.º official.

Escola Naval

De ordem do Sr. vice-almirante director, previno aos interessados que a junta de recurso para inspecção de saude reune-se nesta escola no proximo dia 19, ao meio-dia; condução no Arsenal de Marinha ás 11 horas e 45 minutos.

Escola Naval, 15 de fevereiro de 1910. — *Amador Bueno de Andrade*, 1.º official.

Ministerio da Marinha

SUPERINTENDENCIA DE NAVEGAÇÃO

Aviso aos navegantes n. 6

Extincção provisoria da luz do poste illuminativo da Lago de Santos, Estado de S. Paulo

De ordem do Sr. contra-almirante superintendente de navegação, aviso aos navegantes que se acha apagada a luz do poste illuminativo da Lago de Santos.

Novo aviso indicará seu restabelecimento. Directoria de Pharões, 14 de fevereiro de 1910. — *A. E. A. Verissimo de Mattos*, capitão de fragata, director.

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo se extraviado os titulos da divida publica do valor nominal de 1:000\$, ns. 147.454 a 147.461, de juros 5 % papel, antigo 6 %, emitidos em 1889, vão ser expedidos novos titulos si, dentro do prazo de 15 dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 16 de fevereiro de 1910. — O inspector, *M. C. de Leão*.

Faço publico que, tendo se extraviado os titulos da divida publica fundada, do valor nominal de 1:000\$, ns. 147.462 a 147.468, juros 5 %, antigo 6 %, papel, emitidos em 1889, vão ser expedidos novos titulos si, dentro do prazo de 15 dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 16 de fevereiro de 1910. — O inspector, *M. C. de Leão*.

Inspectoria de Seguros

De ordem do Sr. Dr. inspector de seguros faço sciente, para conhecimento dos interessados, que, em cumprimento ás disposições dos arts. 2.º n. III e 9.º do regulamento que baixou com o decreto n. 5.072, de 12 de dezembro de 1903, todas as sociedades de seguros de vida, de seguros terrestres e maritimos, nacionaes ou estrangeiras quer operem sob a forma anonyma, quer sob regimen de mutualidade, devam, sob as penas dos arts. 66 e 67, fornecer á Inspectoria de Seguros, dentro dos primeiros 60 dias seguintes ao semestre findo em 31 de dezembro, a relação dos seguros effectuados durante esses semestres com os numeros das apolices emitidas ou dos recibos de renovação, o capital segurado e o respectivo premio, e tambem a dos sinistros pagos, das comissões e mais despezas.

As relações sobre os contractos de seguros sinistros, comissões e mais despezas, a que se refere este edital, devem ser discriminadas para que seja devidamente executado e attendido este serviço publico.

Inspectoria de Seguros, 20 de dezembro de 1909. — O escripturario *João Vieira de Segadas Vianna*.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL COM O PRAZO DE 30 DIAS

De ordem da Inspectoria desta Alfandega se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retiral-as no prazo de 30

dias, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do tit. 5.º cap. 5.º da Consolidação das Leis das Alfandegas sem que lhes fique direito de allegar contra os effectos desta venda.

Armazem n. 1 — BT: 20 caixas ns. 1/20, vindas de Hamburgo no vapor allemão *Cap Verde*, descarregadas em 5 de julho de 1909, consignadas a Mallet & Comp.

Tiemene: 1 dita n. 714.947, vinda de Hamburgo, no vapor allemão *Cap Verde*, descarregada em 5 de julho de 1909, consignada á Companhia Brasileira de Electricidade Siemens.

Leite Azevedo: 1 barril sem numero, vindo de Hamburgo, no vapor allemão *Cap Verde*, descarregado em 7 de julho de 1909, consignado a Leite & Azevedo.

Campos Lima & Irmão: 1 dito idem, vindo de Hamburgo, no vapor allemão *Cap Verde*, descarregado em 7 de julho de 1909, consignado a Campos Lima & Irmão.

TFC: 2 caixas ns. 1.310/11, vindas de Hamburgo no vapor allemão *Cap Verde*, descarregadas em 7 de julho de 1909, consignadas a Carlos Ranyford. O manifesto da TLC.

Portella: 1 dita n. 318, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Cap Verde*, descarregada em 8 de julho de 1909, consignada a F. Portella & Comp.

FS: 1 dita n. 1, vinda de Liverpool no vapor inglez *Tespes*, descarregada em 12 de julho de 1909, consignada a F. Schvema.

Bastos: 136 ditas sem numero, vindas do Liverpool no vapor inglez *Tespes*, descarregadas em 20 de julho de 1909, consignadas á ordem.

Thomé: 1 barril sem numero, vindo do Liverpool no vapor inglez *Tespes*, descarregado em 29 de julho de 1909, consignado a Thomé & Comp.

F: 1 caixa sem numero, vinda de Buenos Aires no vapor francez *Malte*, descarregada em 16 de julho de 1909. Esta marca não consta do manifesto.

Armazem n. 12—CFC: 2 caixas ns. 111/112, vindas de Hamburgo no vapor allemão *Cap Verde*, descarregadas em 1 de maio de 1909, consignadas a Carl Noellever.

CFC: 3 caixas ns. 107/8, 102, vindas de Hamburgo no vapor allemão *Cap Verde*, descarregadas em 1 de maio de 1909, consignadas a Carl Noellever.

Sem marca: 1 fardo sem numero, vindo de Hamburgo no vapor allemão *Syria*, descarregado em 2 de julho de 1909; ignora-se a consignação.

CFC: 20 caixas ns. 1/20, vindas de Hamburgo no vapor allemão *Pernambuco*, descarregadas em 5 e 6 de julho, consignadas a Carl Noellever.

SC: 1 caixa n. 426, vinda de Southampton no vapor inglez *Avon*, descarregada em 6 de julho de 1909, consignada a Seabra & Comp.

MMC—AJ: 1 caixa n. 101, vinda do Southampton no vapor inglez *Avon*, descarregada em 15 de julho de 1909, consignada á ordem.

U: 2 caixas n. 7.202/3, vindas do Southampton no vapor inglez *Aragon*, descarregadas em 15 de julho de 1909, consignadas á ordem.

AM: 2 caixas ns. 100/1, vindas de Hamburgo no vapor allemão *Dacia*, descarregadas em 20 de julho de 1909, consignadas a Abrelho Murce.

CFC: 3 caixas ns. 24/26, vindas de Hamburgo no vapor allemão *Dacia*, descarregadas em 20 de julho de 1909, consignadas a Christovão Fernandes & Comp.

SE: 1 caixa sem numero, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Dacia*, descarregada em 20 de julho de 1909, ignora-se a consignação.

KW: 2 caixas ns. 55.791 e 56.821, vindas de Hamburgo no vapor allemão *Dacia*, descarregadas em 23 de julho de 1909, consignadas a Viau & Comp.

DMC: 2 fardos ns. 103/4, vindos de Hamburgo no vapor alemão *Dacia*, descarregados em 26 de julho de 1909, consignados a Carl Noellwer.

Terceira secção da Alfandega do Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 1910. — O chefe, M. Antonino de Carvalho Aranha.

EDITAL COM PRAZO DE 30 DIAS

De ordem da inspeccia desta alfandega se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retirall-as no prazo de 30 dias, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do titulo 5º capitulo 5º da Consolidação das Leis das Alfandegas, sem que lhes fique direito de allegar contra os effeitos desta venda:

Armazem n. 27—Letreiro: 1 pacote sem numero, vindo do Rio da Prata no vapor inglez *Asturias*, descarregado em 2 de julho de 1909, consignado a Luiz Hermann & Comp.

Letreiro: 5 pacotes sem numero, vindos de Hamburgo no vapor alemão *Bahia*, descarregado em 6 de julho de 1909, consignado, a Cardoso Monteiro & Comp.

SB: 1 pacote, vindo de Liverpool no vapor inglez *Oronsa*, descarregado em 8 de julho de 1909, consignação á ordem.

BM: 1 caixa n. 6.275, vinda de Southampton no vapor inglez *Aragon*, descarregada em 10 de julho de 1909, consignada a S. Mulloz.

KB: 1 caixa n. 58, vinda de Southampton no vapor inglez *Aragon*, descarregada em 12 de julho de 1909, a Hertz.

G—E—K—S: 1 caixa sem numero, vinda de Southampton no vapor inglez *Aragon*, descarregada em 12 de julho de 1909, consignada a J. F. Hayes & Comp. R 16.

G—K—H—S: 1 caixa sem numero, vinda de Southampton no vapor inglez *Aragon*, descarregada em 12 de julho de 1909, consignada a J. F. Hayes & Comp. R. 16.

Letreiro: 1 caixa sem numero, vinda de Southampton no vapor inglez *Aragon*, descarregada em 12 de julho de 1909, consignada á secretaria de finanças de Minas Geraes.

Letreiro: 1 caixa sem numero, vinda de Liverpool no vapor inglez *Luna*, descarregada em 22 de julho de 1909, consignada a Gracio Basley.

Letreiro: 1 caixa sem numero, vinda no vapor alemão *Rugia*, descarregada em 16 de julho de 1909, consignada a José Dias Carneiro.

CNL: 1 caixa sem numero, vinda no vapor inglez *Terence*, descarregada em 22 de julho de 1909, consignada a C. V. Lefebre.

40: 1 pacote sem numero, vindo de Southampton, no vapor inglez *Danube*, descarregado em 26 de julho de 1909, consignado a Braga Carneiro & Comp.

LP: 1 pacote n. 3.007, vindo de Southampton no vapor inglez *Danube*, descarregado em 26 de julho de 1909, consignado a J. A. Ferreira da-Costa.

KSC: 4 amarrados ns. 1.716/64, vindos de Hamburgo no vapor alemão *Petropolis*, descarregados em 30 de julho de 1909, consignados a Zeferino Souza.

HSDG: 1 encapado sem numero, vindo no vapor alemão *Petropolis*, de Hamburgo, descarregado em 30 de julho de 1909, consignado a Gustavo Blukm.

Letreiro: 1 encapado sem numero vindo do Genova no vapor italiano *Cadiz*, descarregado em 31 de julho de 1909, consignado a J. A. Browne.

Alfandega do Rio de Janeiro, 3ª secção, em 16 de fevereiro de 1910. — O chefe, M. Antonino de Carvalho Aranha.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL N. 6

Segunda praça

Pela Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publico que, á porta do armazem do consumo e na dos armazens abaixo indicados, no dia 17 de fevereiro de 1910, ao meio-dia, se hão de arrematar, livres de direito e no estado em que se acharem, as mercadorias seguintes:

ARMAZEM N. 3

Lote n. 1

AAS: 4 barris de quinto vazios, sem numero, vindos de Hamburgo no vapor *Asuncion*, descarregados em 1 de abril de 1909, consignados á ordem.

Lote n. 2

CTC: 17 barris de quinto vazios, sem numero, vindos de Hamburgo no vapor *Asuncion*, descarregados em 1 de abril de 1909, consignados a Carlos Taveira & Comp.

Lote n. 3

Manoel P. da Silva: 3 barris de quinto vazios, sem numero, vindos de Hamburgo no vapor *Asuncion*, descarregados em 1 de abril de 1909, consignados a Manoel P. da Silva.

Lote n. 4

OLSC: 2 barris de quinto vazios, sem numero, vindos de Hamburgo, no vapor *Asuncion*, descarregados em 1 de abril de 1909, consignados a Oliveira, Lopes Silva & Comp.

Lote n. 5

Poland: 1 caixa sem numero, contendo estampas annuncios, pesando 500 grammas; quatro quadros, reclames com moldura de madeira dourada; vinda de Nova York no vapor *Italian Prince*, descarregada em 2 de abril de 1909, consignada á ordem.

Lote n. 6

Sem marca: 4 barris de quinto vazios idem, vindos de Hamburgo no vapor *Asuncion*, descarregados em 1 de abril de 1909, consignação ignorada.

Lote n. 7

Triangulo Brazil contra-marca JMHI Kin: 3 barris de quinto vazios, vindos de Nova York no vapor *Italian Prince*, descarregados em 2 de abril de 1909, consignados a H. J. London B. Bank.

Lote n. 8

London B. Bank: 1 caixa de madeira ordinaria de 0^m.80 de comprimento sem numero, 28 kilos de livros impressos com capa de papelão, vinda de Nova York no vapor *Italian Prince*, descarregada em 2 de abril de 1909, consignada a H. J. London B. Bank.

Lote n. 9

Triangulo P: 4 caixas contendo doces, sem numero, pesando 130 kilos.

Idem: 4 ditas contendo chocolate, idem, pesando 106 kilos; vindas de Nova York no vapor *Italian Prince*, descarregadas em 2 de abril de 1909, consignadas á ordem.

Lote n. 10

Poland: 2 caixas ns. 1 e 2, contendo estampas annuncios, pesando 183 kilos.

Idem: 1 caixa n. 3, contendo reclames de celluloides, pesando 8 kilos; 40 kilos de estampas annuncios; vindas de Nova York no vapor *Italian Prince*, descarregadas em 2 de abril de 1909, consignadas á ordem.

Lote n. 11

Marques Velloso: 1 barril de quinto vazio, sem numero, vindo de Bremen no vapor *Erlange*, descarregado em 30 de abril de 1909, consignado a Marques Velloso & Comp.

Lote n. 12

EP: 2 barris de quinto, vazios, sem numero, vindos de Barcelona e Genova, nos vapores *João Fargas* e *Umbria*, descarregados em 6 de abril de 1909, consignação ignorada e á ordem.

Lote n. 13

RL—R: 1 barril de quinto vazio, sem numero, vindo de Genova no vapor *Umbria*, descarregado em 6 de abril de 1909, consignado á ordem.

Lote n. 14

PSC: 1 caixa sem numero, contendo vinho não especificado, de mais de 14 até 24 grãos, pesando 15 kilos, vinda de Hamburgo no vapor *Etruria*, descarregada em 4 de abril de 1909, consignação ignorada.

Lote n. 15

Circulo Adressen—Rio: 1 caixa sem numero, contendo vinho não especificado, de mais de 14 até 24 grãos, pesando 15 1/2 kilos, vinda de Santos no vapor *Crefeld*, descarregada em 27 de abril de 1909, consignação ignorada.

ARMAZEM N. 4

Lote n. 16

HHJC: 1 caixa n. 1.023, contendo 12 garrafas de vinho medicinal (quina royal) pesando liquido 10.560 grammas: vinda de Buenos Aires no vapor *Yang-Tse*, descarregada em 5 de março de 1909, consignada a R. Carrique.

Lote n. 17

AFB: 1 caixa n. 01, contendo saccharuretos granulados, pesando liquido 12.410 grammas; vinda de Bordéus no vapor *Amazona*, descarregada em 30 de março de 1909, consignada á Agencia Franco-Brazileira.

Lote n. 18

AFB: 1 caixa n. 1, contendo 39 1/2 garrafas de vinho não especificado, até 14º de força alcoolica, pesando bruto 38 kilos, vinda de Bordéus no vapor *Amazona*, descarregada em 30 de março de 1909, consignada á Agencia Franco-Brazileira.

Lote n. 19

AA: 1 caixa n. 101, contendo perfumaria em vidros ordinarios e caixinhas de papelão, pesando bruto 43.900 grammas; perfumaria em vidros n. 2, pesando bruto 6.600 grammas; vinda de Bordéus no vapor *Amazona*, descarregada em 30 de março de 1909, consignada á Agencia Franco-Brazileira.

Lote n. 20

ASI: 1 caixa n. 976, contendo botões de cobre dourado, pesando bruto 6.200 grammas; botões de massa, pesando bruto 1.900 grammas; bijouteria do cobre dourado, pesando bruto 8.100 grammas; obras de folha de fiandres não classificadas, simples, pe-

sando bruto 2.200 grammas; obras não classificadas de couro, pesando bruto 4 kilos; obras de passamaneria, pesando bruto 2.100 grammas; cordões de seda, pesando bruto 1 kilo; forros de seda e algodão para chapéus, pesando bruto 2.700 grammas; vinda de Bordéus no vapor *Amazona*, descarregada em 30 de março de 1909, consignada a Angelino Stamile Irmão.

Lote n. 21

BFB: 1 caixa n. 3, contendo 16 peças de tecido não especificado de seda, pesando líquido 25.500 grammas; 1 peça de tecido não especificado de lã com mescla de seda, pesando líquido 1.500 grammas; vinda de Southampton no vapor *Danube*, descarregada em 31 de março de 1909, consignação ignorada.

Lote n. 22

HBRT: 1 caixa n. 1, contendo chá, pesando líquido 12.600 grammas; obras não classificadas de folha de flandres envernizada, pesando bruto 5.200 grammas; vinda de Southampton no vapor *Danube*, descarregada em 31 de março de 1909, consignação ignorada.

Lote n. 23

Losango WJM contra marca JGSC: 1 caixa n. 116, contendo duas caixas semelhantes a de talheres, pesando bruto 11.700 grammas; perfumarias em vidros n. 2, pesando bruto 2.900 grammas; perfumarias em vidros ordinários e caixinhas de papelão, pesando bruto 10 kilos; vinda de Southampton no vapor *Danube*, descarregada em 31 de março de 1909, consignada a ordem.

Lote n. 24

OBC: 1 caixa n. 1.362, contendo 36 peças de tecido de lã não especificado, pesando líquido 116 kilos; vinda de Southampton no vapor *Danube*, descarregada em 31 de março de 1909, consignada a ordem.

Lote n. 25

AC: 1 caixa n. 21, contendo obras de folha de flandres pintada, pesando bruto 2.500 grammas; estampas annuncios, pesando bruto 2.500 grammas; vinda de Southampton no vapor *Danube*, descarregada em 31 de março de 1909, consignada a ordem.

Lote n. 26

BB: 1 caixa n. 442, pesando bruto 33 kilos, contendo estampas de machinas, pesando bruto 29 kilos; vinda de Marselha no vapor *Italie*, descarregada em 6 de maio de 1909.

Lote n. 27

ZJC: 1 caixa n. 3.513, pesando bruto 197 kilos, contendo cartazes, pesando bruto 134 kilos; catalogos, pesando bruto 27 kilos; amostras sem valor, pesando bruto 1 kilo; vinda de Marselha no vapor *Italie*, descarregada em 7 de maio de 1909, consignada a Lemanta Napoleone.

Lote n. 28

ZJC: 53 caixas ns. 3.430/3.512, pesando bruto 3.678 kilos, contendo verniz não especificado em latas de varios tamanhos, pesando bruto 2.975 kilos; vindas de Marselha no vapor *Italie*, descarregadas em 7 de maio de 1909, consignadas a Lemanta Napoleone.

Lote n. 29

Triangulo BJ: 1 caixa n. 248, contendo jarras de louça n. 5, para cima de mesa, pesando líquido legal 67 kilos; vinda de Mar-

selha no vapor *Italie*, descarregada em 7 de maio de 1909, consignada a ordem.

Lote n. 30

RA: 1 engradado sem numero, pesando bruto 22 kilos, contendo amostras de ladrilhos; vinda de Marselha no vapor *Italie*, descarregado em 11 de maio de 1909, consignado a ordem.

Lote n. 31

VCH: 1 engradado sem numero, pesando bruto 14 kilos, contendo amostras de ladrilhos; vinda de Marselha no vapor *Italie*, descarregado em 11 de maio de 1909, consignado a ordem.

Lote n. 32

J. Saraiva: 16 encapados ns. 1/16, pesando bruto 77 kilos, contendo 18 duzias e quatro leques de seda com varetas de osso; 10 duzias e meia de leques de tecido de algodão com varetas de osso; 91 duzias de leques de papel com varetas de madeira envernizada; 40 duzias de leques de papel com varetas de madeira tosca; vindos de Bordéus no vapor *Jang-Tsé*, descarregados em 14 de maio de 1909, consignados a J. Saraiva.

Lote n. 33

LB: 1 caixa sem numero, pesando bruto 34 kilos, contendo cartazes, pesando bruto 5 kilos; obras não classificadas de papelão, pesando bruto 10 kilos, *ad valorem*; estampas para annuncios, pesando bruto 4 1/2 kilos; catalogos, pesando bruto 3 1/2 kilos.

Idem: 1 caixa sem numero, pesando bruto 14 kilos, contendo leite maltado em vidro, pesando líquido 3.600 grammas; vindas de Nova York no vapor *Sergipe*, descarregadas em 25 de maio de 1909, consignadas ao Lloyd Brasileiro de Buarque & Comp.

ARMAZEM N. 9

Lote n. 34

VBC: 1 caixa n. 153, contendo 237 kilos líquidos de casemira de lã e algodão em partes iguaes, pesando mais de 400 grammas por metro quadrado; vinda de Liverpool no vapor *Tintoretto*, descarregada em 6 de março de 1909, consignada a Viuva Bento & Comp.

Lote n. 35

VBC: 1 caixa n. 159, contendo 278 kilos líquidos de alpacas de lã e algodão; vinda de Liverpool no vapor *Tintoretto*, descarregada em 8 de março de 1909, consignada a Viuva Bento & Comp.

Lote n. 36

VBC: 1 dita n. 160, contendo 180 kilos líquidos de tecidos de algodão lavrado, de mais de 100 grammas por metro quadrado; vinda de Liverpool no vapor *Tintoretto*, descarregada em 6 de março de 1909, consignada a Viuva Bento & Comp.

Lote n. 37

VBC: 1 dita n. 161, contendo 166 kilos líquidos de tecido de algodão lavrado, de mais de 100 grammas por metro quadrado; vinda de Liverpool no vapor *Thespiis*, descarregada em 22 de março de 1909, consignada a Viuva Bento & Comp.

Lote n. 38

VBC: 1 caixa n. 163, contendo 87 kilos líquido de tecido de algodão lavrado, de mais de 100 grammas por metro quadrado; vinda de Liverpool no vapor *Thespiis*, descarregada em 27 de março de 1909, consignada a Viuva Bento & Comp.

Lote n. 39

GB: 10 caixas ns. 14/23, contendo 113 garrafas de whisky, pesando bruto 152 1/2 kilos.

Idem: 1 caixa n. 24, contendo 115 garrafinhas de whisky, pesando bruto 23 kilos; vindas de Liverpool no vapor *Thespiis*, descarregadas em 26 de março de 1909, consignadas a Germano Boetteku.

Lote n. 40

VBC: 1 caixa n. 157, contendo 293 kilos de casemira de lã e algodão, de mais de 400 grammas por metro quadrado; vinda de Liverpool no vapor *Tintoretto*, descarregada em 6 de março de 1909, consignada a Viuva Bento & Comp.

Lote n. 41

VB—D: 1 caixa n. 1.285, contendo 150 1/2 kilos líquidos de tecido de algodão liso, estampado, de mais de 75 grammas por metro quadrado, da base de 10×10 fios; vinda de Liverpool no vapor *Oravia*, descarregada em 1 de março de 1909, consignada a Viuva Bento & Comp.

Lote n. 42

VB—D: 1 caixa n. 1.283, contendo 164 kilos líquidos de tecido de algodão liso estampado, de mais de 75 grammas por metro quadrado, da base de 10×10 fios; vinda de Liverpool no vapor *Oravia*, descarregada em 1 de março de 1909, consignada a Viuva Bento & Comp.

Lote n. 43

VB—D: 1 caixa n. 1.284, contendo 160 1/2 kilos líquidos de tecido de algodão liso estampado, de mais de 75 grammas por metro quadrado, na base de 10×10 fios; vinda de Liverpool no vapor *Oravia*, descarregada em 1 de março de 1909, consignada a Viuva Bento & Comp.

Lote n. 44

VB—D: 1 caixa n. 1.287, contendo 174 kilos líquidos de tecido de algodão liso estampado, de mais de 75 grammas por metro quadrado, na base de 10×10 fios; vinda de Liverpool no vapor *Oravia*, descarregada em 1 de março de 1909, consignada a Viuva Bento & Comp.

Lote n. 45

VB—D: 1 caixa n. 1.283, contendo 166 kilos líquidos de tecido de algodão liso, estampado, de mais de 75 grammas por metro quadrado, na base de 10×10 fios; vinda de Liverpool no vapor *Oravia*, descarregada em 1 de março de 1909, consignada a Viuva Bento & Comp.

Lote n. 46

VB—D: 1 caixa n. 1.289, contendo 175 kilos de tecido de algodão liso branco, de mais de 49 grammas por metro quadrado, na base de 10×10 fios; vinda de Liverpool no vapor *Oravia*, descarregada em 1 de março de 1909, consignada a Viuva Bento & Comp.

Lote n. 47

VB—D: 1 caixa n. 1.286, contendo 173 kilos de tecidos de algodão liso estampado de mais de 75 grammas por metro quadrado, na base de 10×10 fios; vinda de Liverpool no vapor *Oravia*, descarregada em 1 de março de 1909, consignada a Viuva Bento & Comp.

Lote n. 48

VB—D: 1 caixa n. 1.290, contendo 201 kilos líquidos de tecido de algodão liso branco, de mais de 49 grammas por metro quadrado, na base de 10×10 fios; vinda de Liverpool no vapor *Oravia*, descarregada em 1 de março de 1909, consignada a Viuva Bento & Comp.

Lote n. 49

VB—D: 1 caixa n. 1.291, contendo 218 kilos líquidos de tecido de algodão liso branco de mais de 49 grammas por metro quadrado na base de 10×10 fios; vinda de Liverpool no vapor *Oravia*, descarregada em 1 de março de 1909, consignada a Viuva Bento & Comp.

Lote n. 50

VB—D: 1 caixa n. 1.292, contendo 183 kilos líquidos de tecido de algodão liso branco, de mais de 49 grammas por metro quadrado, na base de 10×10 fios; vinda de Liverpool no vapor *Oravia*, descarregada em 1 de março de 1909, consignada a Viuva Bento & Comp.

Lote n. 51

VB—D: 1 caixa n. 1.293, contendo 176 kilos líquidos de tecido de algodão liso, branco, de mais de 49 grammas por metro quadrado, na base de 10×10 fios; vinda de Liverpool no vapor *Oravia*, descarregada em 1 de março de 1909, consignada a Viuva Bento & Comp.

Lote n. 52

VB—D: 1 caixa n. 1.294, contendo 206 kilos líquidos de tecido de algodão liso, branco, de mais de 49 grammas por metro quadrado na base de 10×10 fios; vinda de Liverpool no vapor *Oravia*, descarregada em 1 de março de 1909, consignada a Viuva Bento & Comp.

Lote n. 53

VB—D: 1 caixa n. 1.295, contendo 204 kilos líquidos de tecido de algodão liso branco, de mais de 49 grammas por metro quadrado, na base de 10×10 fios; vinda de Liverpool no vapor *Oravia*, descarregada em 1 de março de 1909, consignada a Viuva Bento & Comp.

Lote n. 54

VBC: 1 caixa n. 162, contendo tecido de algodão tinto, lavrado, de mais de 100 grammas por metro quadrado, pesando líquido 87 kilos; vinda de Liverpool no vapor *Thespis*, descarregada em 27 de março de 1909, consignada a Viuva Bento & Comp.

Lote n. 55

AJL: 1 caixa n. 6, contendo 30 kilos brutos de palha para cigarro em maço, aviada.

Idem: 1 caixa n. 9, contendo 30 kilos brutos de palha para cigarro em maços, aviada; vindas de Liverpool no vapor *Tintoretto*, descarregada em 5 de março de 1909, consignada a ordem.

Lote n. 56

JFSN: 2 caixas sem numero, contendo 64 kilos, peso bruto, de azeite doce.

Idem: 1 barril sem numero, contendo 36 kilos de azeitonas; vindos de Liverpool no vapor *Tintoretto*, descarregados em 5 e 22 de março de 1909, consignados a João da Silva Nunes.

Lote n. 57

H de C: 1 caixa n. 1.283, contendo 36 kilos brutos de papel para cigarro; em mortalha; vinda de Liverpool no vapor *Tintoretto*, descarregada em 8 de março de 1909, consignada a H. do Couto.

Lote n. 58

L: 1 caixa n. 669 A, contendo 21 meias garrafas de ginger-ale, pesando bruto 14.700 grammas; vinda de Liverpool no vapor *Tintoretto*, descarregada em 8 de março de 1909, consignada a ordem.

Lote n. 59

MS: 68 caixas ns. 2.495/2.562, contendo 2.050 kilos brutos de palitos de madeira; vindas de Liverpool no vapor *Tintoretto*, descarregadas em 6 de março de 1909, consignadas a M. Mendes Silva & Comp.

Lote n. 60

AOC: 1 barril vazio; vindo de Liverpool no vapor *Tintoretto*, descarregado em 22 de março de 1909, consignado a Almeida de Oliveira & Comp.

Lote n. 61

AAB: 1 barril, vazio; vindo de Liverpool no vapor *Tintoretto*, descarregado em 22 de março de 1909, consignado a Abilio de Azevedo Branco.

Lote n. 62

Letreiro: 1 barril, vazio; vindo de Liverpool no vapor *Tintoretto*, descarregado em 22 de março de 1909.

Lote n. 63

AI: 2 barris de quinto sem numero, vazios e armados; vindos de Liverpool no vapor *Thespis*, descarregados em 1 de abril de 1909, consignados a Antunes & Irmão.

Lote n. 64

CTC: 1 barril de quinto sem numero, vazio e armado.

Idem: 2 barris de quinto em aduelas idem, pesando 20 kilos; vindos de Liverpool no vapor *Thespis*, descarregados em 1 de abril de 1909, consignados a Carlos Taveira & Comp.

Lote n. 65

Thomé & Comp.: 1 barril de quinto sem numero, vazio e armado; vindo de Liverpool no vapor *Thespis*, descarregado em 1 de abril de 1909, consignado a Thomé & Comp.

Lote n. 66

TBC: 1 barril de quinto sem numero, vazio e armado; vindo de Liverpool no vapor *Thespis*, descarregado em 1 de abril de 1909, consignado a Teixeira Borges & Comp.

Lote n. 67

JLS: 1 barril de quinto sem numero, armado e vazio; vindo de Liverpool no vapor *Terence*, descarregado em 7 de abril de 1909, consignado a Francisco de Oliveira Ramalho.

Lote n. 68

RC—J: 1 caixa n. 2.837, contendo tubos de cobre, pesando líquido 57 kilos; vinda de Liverpool no vapor *Terence*, descarregada em 7 de abril de 1909, consignada a J. Ramos & Comp.

Lote n. 69

CFC—B: 12 caixas ns. 205/16, contendo dobradiças de ferro, pesando 1.015 kilos.
Idem: 10 caixas ns. 237/46, contendo machados, pesando bruto 190 kilos.
Idem: 20 caixas ns. 217/36, contendo machadinhas, pesando bruto 160 kilos.

Idem: 1 caixa n. 247, contendo lapis para escrever, pesando bruto 10.500 grammas; lapis para carpinteiro, pesando bruto 18 kilos; amostras de lapis e canetas, pesando 1 kilo *ad valorem*; vindas de Nova York no vapor *Voltaire*, descarregadas em 13 e 17 de abril de 1909, consignadas a Christovão Fernandes & Comp.

Lote n. 70

JBO: 1 caixa n. 5, contendo catalogos, pesando bruto 8 kilos; vinda de Nova York no vapor *Voltaire*, descarregada em 17 de abril de 1909, consignada a ordem.

Lote n. 71

GBS: 1 caixa n. 3, contendo diversas amostras de cadeados, tintas e louça, pesando 17 kilos *ad valorem*; vinda de Liverpool no vapor *Cervantes*, descarregada em 20 de abril de 1909, consignada a Christovão Fernandes & Comp.

Lote n. 72

Traço vermelho: 1 barra de ferro, sem numero, pesando 400 kilos; vinda de Liverpool no vapor *Thespis*, descarregada em 1 de abril de 1909, consignada a ordem.

Lote n. 73

CF: 1 caixa n. 1.200, contendo 24 dúzias de pares de estribos de ferro estanhado; tres dúzias de pares de estribos de cobre prateado; obras não classificadas de cobre prateado, pesando bruto 18 kilos; 35 medidas de madeira (metro).

Idem: 1 dita n. 1.208, contendo 216 freios de ferro estanhado, completos.

Idem: 1 barreira n. 1.007, contendo chaleiras de ferro fundido estanhado, pesando bruto 317 kilos e líquido legal 230 kilos; vindas de Liverpool no vapor *Cervantes*, descarregadas em 20 e 23 de abril de 1909, consignadas a Christovão Fernandes & Comp.

Lote n. 74

Honorio—Porto Alegre: 1 caixa n. 18, contendo laminas de folha de Flandres simplesmente cortadas e estampadas, pesando 118 kilos; vinda de Liverpool no vapor *Cervantes*, descarregada em 27 de abril de 1909, consignação ignorada.

Lote n. 75

Cruzeta CFC &: 1 barreira n. 64, contendo 53 kilos, peso bruto, de foices para roça, quaesquer outras ferramentas para artes e officios, pesando bruto 303 kilos.

Idem: 1 barreira n. 63, contendo limas de aço não classificadas, pesando bruto 342 kilos; vindas de Liverpool no vapor *Tilian*, descarregada em 28 de abril de 1909, consignada a Christovão Fernandes & Comp.

Lote n. 76

Triangulo—BDC: 1 caixa, sem numero, contendo corpos de vidro n. 1 branco, para serviço de mesa, pesando líquido 10 kilos.

Idem: 40 caixas sem numero, contendo 473 garrafas com whisky, pesando bruto com as garrafas 597 kilos.

Idem: 4 caixas sem numero, contendo 135 garrafinhas (amostras) com whisky, pesando bruto 20 kilos; vindas de Liverpool no vapor *Cervantes*, descarregadas em 27 de abril de 1909, consignadas a ordem.

ARMAZEM N. 12

Lote n. 77

JAB: 1 caixa n. 2, contendo amostras de vermuth, pesando bruto 48 kilos; vinda de Marsellia no vapor *Provence*, descarregada em 6 de abril de 1909, consignada a J. A. Bourne.

Lote n. 78

Ab: 1 caixa n. 9.537, contendo sinetes com cabo de madeira, pesando bruto 32 kilos; prensas para numerar, pesando bruto 34 kilos; vinda de Hamburgo no vapor *S. Nicolas*, descarregada em 12 de abril de 1909, consignada á ordem.

Lote n. 79

SFC: 3 caixas ns. 4.670/2, contendo papel vegetal, pesando liquido 614 kilos; vindas de Hamburgo no vapor *S. Nicolas*, descarregadas em 12 de abril de 1909, consignadas á ordem.

Lote n. 80

Triangulo 82 contra marca EM: 2 caixas n. 36.124/5, contendo saes de quinina, pesando liquido 16.800 grammas; vindas de Hamburgo no vapor *S. Nicolas*, descarregadas em 12 e 15 de abril de 1909, consignadas á ordem.

Lote n. 81

Carlos O Halfed: 1 caixa n. 1, contendo catalogos, pesando 41 kilos; diversas miudezas (amostras), *ad valorem*; vinda de Hamburgo no vapor *S. Nicolas*, descarregada em 12 de abril de 1909, consignada a Carlos O. Halfed.

Lote n. 82

CMP-GP: 1 caixa n. 12, contendo cigarreiras de papelão, pesando bruto 157 kilos; vinda de Hamburgo, no vapor *S. Nicolas*, descarregada em 13 de abril de 1909, consignada á ordem.

Lote n. 83

HEG: 1 caixa n. 6.183, contendo dous aparelhos physicos, *ad valorem*; vinda de Hamburgo no vapor *S. Nicolas*; descarregada em 12 de abril de 1909, consignada a Joseph Bauer.

Lote n. 84

Dous triangulos 366: 3 caixas ns. 3.202/4, contendo brim de algodão, pesando liquido 529 kilos.

Idem: 3 caixas ns. 3.203/8, contendo tecido de algodão tinto, da base de 10x10, de mais de 60 grammas, pesando liquido 523 kilos; vindas de Hamburgo no vapor *S. Nicolas*, descarregadas em 14 de abril de 1909, consignadas á ordem.

Lote n. 85

B: 1 caixa n. 57, contendo estampas não especificadas, pesando 11 kilos; 17 navalhas com cabo de osso; diversas amostras *ad valorem*; dous relógios de algebeira, de cobre simples; catalogos, pesando bruto 74 kilos; pennas de aço para escrever, pesando liquido 6 kilos; vinda de Hamburgo no vapor *S. Nicolas*, descarregada em 15 de abril de 1909, consignada á ordem.

Lote n. 83

Dr. H C: 1 caixa n. 16.785, contendo estampas não especificadas, pesando bruto 24 kilo; vinda de Hamburgo no vapor *Cap. Verde*, descarregada em 26 de abril de 1909, consignada á ordem.

Lote n. 87

CFC: 12 caixas ns. 98/9, 103/6, 109/110, 113/4 e 100/1, contendo obras de ferro galvanizado, pesando liquido 697 kilos; vindas de Hamburgo no vapor *Cap. Verde*, descarregadas em 26, 23 e 30 de abril de 1909, consignadas a Carl Noellener.

Lote n. 88

KNS: 2 caixa ns. 335/6, contendo amostras sem valor, pesando 42 kilos; estampas não especificadas, pesando 13 kilos; vindas

de Hamburgo no vapor *Cap. Verde*, descarregadas em 23 e 24 de abril de 1909, consignadas á ordem.

Lote n. 89

SNL: 3 caixas ns. 1/3, contendo livros e catalogos, pesando 300 kilos; vindas de Hamburgo no vapor *Cap. Verde*, descarregadas em 26 de abril de 1909, consignação igno-rada.

Lote n. 90

Triangulo—U: 1 caixa n. 6.921, contendo tiras bordadas de morim, pesando bruto 68 kilos.

Idem: 1 caixa n. 6.984, contendo rendas de algodão, pesando bruto 43 kilos; rendas de filó bordado, pesando bruto 15.800 grammas; 32 duzias de collarinhos de cellulóide, *ad valorem*; vindas de Southampton no vapor *Clyde*, descarregadas em 28 de abril de 1909, consignadas á ordem.

Lote n. 91

Triangulo U: 1 caixa n. 6.985, contendo rendas de algodão, pesando bruto 77 kilos e 600 grammas; vinda de Southampton no vapor *Clyde*, descarregada em 29 de abril de 1909, consignada á ordem.

Mercadorias postas em praça, em virtude de despacho do Sr. inspector, de 26 de novembro de 1909.

ARMAZEM N. 3

Lote n. 92

(Abandono)

Triangulo D contra marca CFC: 1 caixa n. 5.460, contendo obras não classificadas de folha de Flandres, simples, pesando bruto 88 kilos; 1 caixa n. 5.461, contendo obras não classificadas de ferro batido estanhado, pesando bruto 11 kilos; obras não classificadas de zinco simples, pesando bruto 28 kilos; fechaduras de ferro de uma só volta, pesando bruto 14 kilos; obras não classificadas de cobre simples, pesando bruto 6 kilos; ferramentas não classificadas, pesando bruto 92 kilos; vindas do Havre no vapor *Sarmiento*, descarregadas em 6 de março de 1908, consignadas a Christovão Fernandes & Comp.

ARMAZEM N. 4

Lote n. 93

(Abandono)

CFC: 54 volumes ns. 1/54, contendo fio de arame de ferro proprio para pontas de Pariz, pesando liquido 2.550 kilos; vindos de Amsterdam no vapor *Eemland*, descarregados em 25 de fevereiro de 1909, consignados a Christovão Fernandes & Comp.

ARMAZEM N. 8

Lote n. 94

Abandono

CFC: 2 caixas ns. 1 e 4, contendo pós para dourar, pesando bruto 215 kilos; 2 caixas ns. 2 e 3, contendo verniz, pesando bruto 337 kilos; vindas de Nova York no vapor *Strathyre*, descarregadas em 5 de fevereiro de 1908, consignadas a Christovão Fernandes.

ARMAZEM N. 9

Lote n. 95

Abandono

CF: 1 caixa n. 767, contendo 215 freios de ferro estanhado; 72 cabeções de cobre nickelado para animaes.

Idem: 1 barrica n. 936, contendo chaleiras de ferro fundido estanhado, pesando bruto 395 kilos.

Idem: 2 caixas ns. 937 e 938, contendo arrebites e taxas de cobre simples, pesando bruto 345 kilos; vindas de Liverpool nos vapores *Thespis* e *Camoens*, descarregadas em 25 de abril de 1908 e 10 de fevereiro de 1909, consignadas a Christovão Fernandes & Comp.

Lote n. 95

(Abandono)

Losango CF, contra marca C: 5 barricas ns. 1 a 5, contendo obras não classificadas de ferro batido estanhado (bacias), pesando bruto 727 kilos; vindas de Liverpool no vapor *Camoens*, descarregadas em 10 de fevereiro de 1909, consignadas a Christovão Fernandes & Comp.

ARMAZEM N. 11

Lote n. 97

(Abandono)

CFC: 12 caixas ns. 53/64, contendo cravos para ferrar animaes, pesando bruto 840 kilos; vindas de Hamburgo no vapor *Pernambuco*, descarregadas em 25 de fevereiro de 1909, consignadas a Christovão Fernandes & Comp.

Lote n. 98

(Abandono)

CFC: 35 caixas ns. 52 e 53, contendo machadões e machadinhas, pesando bruto 340 kilos.

Idem: 14 ditas ns. 38/51, contendo dobradiças de ferro para portas, pesando bruto 1.026 kilos; vindas de Nova York no vapor *Tennyson*, descarregadas em 9 de maio de 1903, consignadas a Christovão Fernandes & Comp.

ARMAZEM N. 9

Lote n. 99

(Abandono)

CF: 1 barrica n. 935, contendo chaleiras de ferro fundido estanhado, pesando bruto 383 kilos.

Idem: 1 dita n. 934, contendo obras não classificadas de cobre simples, pesando bruto 120 kilos; pennas de aço para escrever, pesando bruto 10 kilos; 12 duzias de flâmes, para sangrar; vindas de Liverpool no vapor *Camoens*, descarregadas em 10 de fevereiro de 1909, consignadas a Christovão Fernandes & Comp.

ARMAZEM N. 12

Lote n. 100

(Abandono)

CFC: 1 caixa n. 6.022, contendo obras não classificadas de vidro n. 2, pesando 28 kilos; 5 duzias e 10 afiadores de duas faces, para navalhas; saca-rolhas, pesando bruto 5 kilos; 144 escalas divididas de madeira; ferramentas manuaes não classificadas, pesando bruto 27 kilos; vinda de Hamburgo no vapor *Cap. Verde*, descarregada em 13 de fevereiro de 1909, consignada a Christovão Fernandes & Comp.

AVISO

No dia do leilão, as mercadorias que tiverem de ser arrematadas, ou suas amostras, estarão á disposição dos Srs. pretendentes que as quizerem examinar, bastando para isso dirigirem-se, antes do leilão, ao fiel do armazem.

Lavrado o termo de arrematação, entregará o arrematante ao escrivão da praça o signal de 20 % em dinheiro, recebendo deste um conhecimento extrahido do talão.

Alfandega do Rio de Janeiro, 1 de fevereiro de 1910. — Pelo inspector, *Crescentino B. de Caralho*.

Ministerio da Guerra**DEPARTAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO**

(Campo de São Christovão)

A comissão de compras deste departamento recebe propostas, no dia 26 de fevereiro, até às 2 horas da tarde, para compras dos artigos abaixo especificados:

- Uma bomba tipo P, 155/60, conjugada directamente com um motor de corrente triphasica, 210 volts, 50 cycles, de 7 cavallos de força efectiva, tipo M D 160-750, fazendo cerca de 715 rotações por minuto;
- Um rheostato para o motor;
- Um eliminador do areia, com as competentes juntas e gachetas;
- Um interruptor tripolar de 30 ampères;
- Tres seguranças com fusíveis até 30 ampères.

As pessoas que pretenderem contractar esse fornecimento, deverão apresentar suas habilitações, de accordo com as disposições vigentes, até á vespera da concorrência.

Quaesquer esclarecimentos serão dados aos interessados, neste departamento.

4ª Divisão, 16 de fevereiro de 1910. — *Jacques Ourique, coronel-chefe.*

DEPARTAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

(campo de S. Christovão)

Conceitos no escalon n. 9

A comissão de compras deste departamento recebe propostas no dia 26 do corrente mez para concertos no escalon n. 9, abaixo especificados:

Substituição do cobre do fundo, de duas taboas da cinta e vergalhões, de quatro cavernas e seis braços, forro da borda, bancos, collocação de roda de proa com chapas de metal, seis forquetas de ferro, paneiros, leme e meia lua, concerto do carro de popa, calafeto geral e pintura.

As pessoas que pretenderem contractar esses concertos, deverão previamente habilitar-se neste departamento, até o dia 25, ao mo'o dia, na forma das disposições em vigor, e fazer a caução de 200\$ na Directoria de Contabilidade da Guerra.

As propostas devem ser em duplicata, sellada a 1ª via, assignadas pelos proprios proponentes, que deverão comparecer ou fazer se representar legalmente na occasião da abertura das propostas, e declarar que se sujeitam ás multas e mais disposições em vigor.

4ª Divisão, em 15 de fevereiro de 1910. — *Jacques Ourique, coronel-chefe.*

DEPARTAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO DA GUERRA

Campo de S. Christovão

Electricidade — Tapeçaria — Instrumentos de musica — Barrinhas de cobre e carro de munições

De ordem do Sr. coronel chefe deste departamento, a agencia de compras distribue memoranda para aquisição de diversos artigos dos grupos acima até ao dia 17 do corrente mez.

Departamento da Administração da Guerra, 14 de fevereiro de 1910. — O agente de compras *Carlos Braga.*

Repartição Geral dos Telegraphos

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico que até o dia 18 de fevereiro, ás 2 horas da tarde, serão recebidas na secretaria desta repartição propostas para a compra da lancha n. 2, que pode ser vista pelos pretendentes no ancoradouro do novo cães, ao lado do

canal do Manguê. As propostas deverão ser em duplicata, escripturadas a tinta preta, devidamente selladas na primeira via, datadas e assignadas, e contor por extenso e em algarismos a quantia offerecida. Os proponentes obrigam-se-hão a retirar a lancha do local onde se acha, no prazo de oito dias, contados da data da aceitação da proposta. Para garantia da respectiva proposta, os proponentes farão o deposito da quantia de 1:000\$ na thesauraria desta repartição.

Rio de Janeiro, 1 de fevereiro de 1910. — *Leopoldo G. Weiss, vice-director interino.*

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico que a Conferencia Telegraphica Internacional, reunida em Lisboa no anno passado, resolveu mandar erigir em Berna um monumento commemorativo da fundação da União Telegraphica Internacional, tendo o Conselho Federal Suíço ficado incumbido de todas as providencias necessarias á realização desse projecto.

Em cumprimento do mandato de que foi investido, resolveu o mesmo conselho abrir um concurso, ao qual poderão apresentar-se os artistas de todas as partes do mundo.

Na secretaria desta repartição acham-se á disposição dos artistas que desejarem concorrer exemplares do programma do concurso, bem como de uma noticia historica da União Telegraphica.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1909. — *Leopoldo J. Weiss, vice-director interino.*

PARTE COMMERCIAL**Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal****CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA**

Praças:	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	15 5/64	14 15/16
» Par.s.....	\$632	\$637
» Hamburgo.....	\$780	\$786
» Italia.....	—	\$637
» Portugal.....	—	\$335
» Nova York.....	—	\$3315
Libra esterlina, em moeda	—	16\$050
Ouro nacional, em vales, por 1\$000	—	1\$800

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices geraes de 5 %, 1:000\$..	1:007\$000
Apolices do emprestimo nacional de 1903, port.....	1:012\$000
Ditas idem idem, de 1909, nom..	1:005\$000
Apolices do emprestimo municipal de 1906, port.....	184\$000
Ditas Minas Geraes de 500\$, 5 %, nom.....	420\$000
Ditas do Rio de Janeiro de 100\$, 4 %, port.....	82\$000
Ditas municipaes de Nitheroy, port.....	181\$500
Ditas idem, idem, nom.....	185\$000
Banco Commercial do Rio de Janeiro.....	84\$500
Banco Lavoura e Commercio do Brazil.....	130\$000
Banco do Brazil, integ.....	178\$000
Comp. Terras e Colonização....	4\$750
Comp. Loterias Nacionais do Brazil.....	22\$000
Comp. Tecidos Magéense.....	131\$000
Comp. Tecidos Manufatura Fluminense.....	140\$000
Comp. Tecidos Botafogo.....	210\$000

Comp. Tecidos Brazil Industrial.	230\$000
Comp. T. Petrópolitana.....	240\$000
Comp. T. Progresso Industrial do Brazil.....	270\$000
Comp. Docas de Santos.....	359\$000
Debs. da Companhia Docas de Santos.....	200\$000
Debs. da Comp. Carris Urbanos 200\$.....	197\$250
Debs. da Comp. Tecidos Carioca, 7 %.....	204\$500
Consolidados da Penitencia....	225\$000

Vendas por alvará

2 Apolices geraes de 5 %, 1:000\$.....	1:005\$000
6 ditas idem, de 5 %, 1:000\$..	1:006\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 1910. — *Alfredo G. V. do Amaral, adjunto.*

ANNUNCIOS**Imprensa Nacional****OBRAS Á VENDA**

Acham-se á venda, na thesauraria da Imprensa Nacional:

«Lei sobre fallencias», n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Preço 1\$ cada exemplar;

O decreto n. 2.044, de 31 de dezembro de 1908, definindo a letra de cambio e a nota promissoria e regulando as operações cambiaes. Preço 1\$ cada exemplar;

A lei orçamentaria para o exercicio de 1909 (leis ns. 2.035 e 2.030, de 29 e 31 de dezembro de 1908). Preço 1\$ cada exemplar.

Tabellas de preço, ultimamente approvadas pela Repartição de Policia, para carros e automoveis de praça, custando 200 réis o exemplar cartonado.

Accordãos do Supremo Tribunal Federal

de 1895 (M).....	2\$500
Idem idem de 1895 (M).....	4\$000
Idem idem de 1897 (M).....	6\$000
Idem idem de 1898 (M).....	8\$000
Idem idem de 1899 (M).....	9\$000
Idem idem de 1900 (M).....	9\$000
Idem idem de 1901 (M).....	10\$000

Apontamentos para o Diccionario Geographico do Brazil, pelo Dr. Alfredo Moreira Pinto, contendo a descripção de todas as cidades, villas, edificios, etc., tres grossos volumes..... 20\$000

As minas do Brazil e sua Legislação, pelo Dr. J. Pandiá Calogeras, 1º volume.....

Idem, 2º volume.....	6\$000
Idem, 3º volume.....	6\$000

Boletim da Propriedade Industrial, (Publicação mensal) cada fasciculo (M)..... 1\$500

Codigo das Relações Exteriores (2 vols.) (M)..... 8\$000

Constituição da Republica do Brazil..... 1\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 2º..... 2\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 5º..... 2\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 6º..... 2\$000